



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS COM EXECUÇÃO DE 89 POÇOS RASOS, NA VICINAL 11, MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.

**PROJETO BÁSICO Nº.
010/2022**

1. DA INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/ com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos este **Projeto Básico para Serviço de Engenharia**, para que seja realizada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS COM EXECUÇÃO DE 89 POÇOS RASOS NA VICINAL 11, MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.**

- 1.1. O Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, obtidos a partir dos custos unitários de referência da tabela SINAPI e PESQUISA DE MERCADO, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do empreendimento.
- 1.2. Visa, ainda, possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

2. DO OBJETO

- 2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS COM EXECUÇÃO DE 89 POÇOS RASOS NA VICINAL 11, MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas que passam a ser parte integrante deste.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

- 3.1. A Prefeitura de CANTÁ-RR, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, com a intenção de oferecer infraestrutura básica e melhoria na qualidade de vida dos moradores residentes na Vicinal 11, justificando há necessidade de realizar a execução desse serviço conforme o objeto acima, visando a implantação de melhorias sanitárias domiciliares, através da construção Poços Rasos, proporcionando saúde, fornecimento de água potável para o consumo humano, minimizando a falta de água no período de seca na região, promovendo com o isso o acesso a iniciativas primordiais para o desenvolvimento da localidade, refletindo diretamente no cotidiano dos moradores, promovendo ainda o fortalecimento na infraestrutura em vilas do interior do município.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1. Os serviços deverão ser executados nos termos das Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos Financeiros e Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico os quais serão fornecidos por meio de arquivo eletrônico, onde deverão ser retirados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA



CPL/CANTÁ-RR, localizada na Rua Francisco Alves Gondin s/nº, Centro, Cantá de 2ª a 6ª feira, no horário de 7:h30min às 13h030min, informando os dados cadastrais dos (as) interessados (as).

4.2. A empresa licitante deverá apresentar na sua proposta de preço, **todas as composições analíticas de preços** referentes aos preços unitários do Orçamento Básico, no qual conste de, forma mais clara e possível os coeficientes de utilização dos insumos de material e mão-de-obra, demonstrando inclusive, os cálculos analíticos das porcentagens de **Bonificações e Despesas Indiretas – B.D.I /L.D.Ie Leis Sociais**, para análise durante o exame das propostas (Decisão 820/1997 Plenário – Tribunal de Contas da União), e que farão parte integrante do referido Edital de Licitação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação ocorrerão por contada seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -SINFRA.

Exercício: 2022

Programa de Atividade: 17 511 2300 1059

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

Fonte de Recursos: Recursos de Convênio

Tipo de empenho: Global

Exercício: 2022

Programa de Atividade: 04 122 2300 2027

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

Fonte de Recursos: Contrapartida - Fonte de recurso próprio

Tipo de empenho: Global

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. De acordo com o levantamento dos serviços a serem executados, relacionados nas Planilhas Orçamentárias, considerando os materiais de construção, mão-de-obra com leis sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, uniformes, EPI (Equipamento de Proteção Individual) e BDI (Benefício e Despesas Indiretas), o valor estimado para este serviço é **de R\$ 1.794.183,94 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil reais, cento e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

7.1.1. Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelos cronogramas físicos-financeiros, sob pena das sanções legais;

7.1.2. Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- ✓ Às normas e especificações constantes do Edital, no presente Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;
- ✓ Às normas da ABNT;
- ✓ Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de CANTÁ;
- ✓ Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA



- ✓ Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
 - ✓ Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - ✓ Às normas e legislações ambientais vigentes;
 - ✓ Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 7.1.3. As propostas deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução nº. 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966;
- 7.1.4. Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.1.5. Demais obrigações estão expressas no “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas”, que é parte integrante deste Projeto Básico, além das previstas em contrato;
- 7.2. Caberá à CONTRATANTE:
- 7.2.1. Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- 7.2.2. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;
- 7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- 7.2.4. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 7.2.5. Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;
- 7.2.6. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 7.2.7. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.2.8. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 7.2.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com item 12.2 deste Projeto Básico.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RR (Lei nº 5.194/66), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com atribuições legais consoante com o objeto da licitação e com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE;
- 8.2. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/RR da jurisdição



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA



- do domicílio do (s) profissional (is), em nome de cada integrante da Equipe Técnica, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;
- 8.3. Declaração do(s) responsável (is) técnico(s), que aceitam compor a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços.
- 8.4. Declaração da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA/CAU do profissional, compatível com sua atribuição legal profissional.
- 8.5. O(s) responsável(eis) técnico(s), obrigatoriamente, deve(ão) ser o(s) profissional(ais) que a licitante devesse comprovar possuir no seu quadro técnico, constantes na Certidão exigida no item 8.1.
- 8.6. Declaração comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal (is) e seus responsáveis técnicos.
- 8.7. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes a natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para a execução do objeto), assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, de, no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 8.8. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela SINFRA, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.
- 8.9. A empresa poderá optar por realizar a VISITA TÉCNICA, comprovando que a licitante, através de um de seu (s) responsável (s) técnico (s), visitou (aram) o(s) local(is) dos serviços, objetivando adquirir pleno conhecimento das condições existentes e da natureza dos serviços a serem executados, não podendo a licitante pleitear posteriormente qualquer desconhecimento do local. Essa visita poderá ser agendada no período de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 12:00h junto à Secretaria de Infraestrutura;
- 8.9.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 8.9.2. Para vistoria o licitante, deverá obrigatoriamente comparecer com seu responsável técnico indicado no item 8.4 devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil/profissional e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 8.9.3. Caso a empresa licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a visita, deverá apresentar DECLARAÇÃO formal assinada pelo representante da empresa, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA



a Prefeitura, devendo ser protocolada na Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, até 1(um) dia útil anterior a abertura da sessão pública. A declaração supracitada deverá ser registrada em cartório devendo constar os dados da empresa, o nome do representante, a comprovação de seu vínculo com a licitante (Contrato social da empresa ou Contrato de prestação de serviços, celebrado (s) em conformidade com a legislação civil comum), a indicação do número do edital e seu respectivo objeto e deverá ser assinada por seus responsáveis técnicos indicados no item 8.4;

- 8.10. Todas as declarações deverão estar assinadas pelo Representante Legal da empresa ou ainda procurador, devidamente com firma reconhecida em cartório.
- 8.11. Comprovação da capacidade técnica do profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. A saber:

ITEM DE SERVIÇO DA OBRA		UN	QUANTIDADE	%
			ORÇADO	EXIGIDO
3.1.1.1	Perfuração do poço DN 8"	m	1.780,00	890,00
3.1.3.1	Desenvolvimento/ Ensaio de Vazão com Compressor 125psi / 250cfm	h	1.068,00	534,00
3.1.4.1	Fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa de 110v, 280w, para vazão de 1.500l/h, altura manométrica de 60m.c.a, incluindo cabos elétricos, presilhas, eletrodutos, tubo e luva galvanizada, tampa, braçadeira, curva, niple galvanizado, registro, cavalete com ø 1".	UN	89,00	44,00
3.2.1.1	Fornecimento e instalação de tubo pvc geomecânico 6" (150 mm).	m	1.157,00	578,00
3.2.1.2	Filtro pvc geomecânico, diâmetro 6" (150 mm) - fornecimento e instalação.	m	712,00	356,00

9. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A proposta de preços da LICITANTE deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1. A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que as obras serão executadas por Menor Preço Global e será apresentada, digitada, datilografada, identificada com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor total da proposta, será apresentado em moeda corrente, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso;

9.2. Se o preço unitário e o preço global indicado pela empresa LICITANTE não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele (preço



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA



- unitário), considerando-se para a Proposta o valor corrigido. Ocorrendo divergências entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro serão considerados os primeiros;
- 9.3. Caso haja divergência entre o custo unitário (Preço unitário sem BDI) apresentado na Planilha Orçamentária e aquele apresentado na composição de custos unitários ambos da LICITANTE, prevalecerá sempre esse último;
- 9.4. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será em consonância ao art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 9.5. O critério de julgamento será por **Menor Preço Global**;
- 9.6. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras/serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, água, esgoto, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação;
- 9.7. Apresentada a proposta de preços, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas;
- 9.8. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues;
- 9.9. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. A CONTRATANTE em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou em seus resultados;
- 9.10. Apresentar Planilha Orçamentária com todos os preços unitários e preço total em moeda nacional com duas casas decimais, aplicando o arredondamento, nela incluso colunas de preços unitários com e sem BDI, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).
- 9.11. Apresentar composições principais e auxiliares dos custos unitários ofertados por itens e subitens para efeito de conclusão do julgamento das propostas, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).
- 9.12. Apresentar cronograma físico-financeiro geral obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, com prazo global em dias consecutivos, em que a CONTRATADA se compromete a executar a totalidade dos serviços, não sendo permitido prazo superior ao estabelecido neste Projeto Básico, que deverá ser apresentado, digitado, datilografado



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA



ou manuscrito em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

- 9.13. Apresentar composição analítica detalhada do BDI, resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária, em atenção ao Acórdão 2622/2013 – TCU, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).
- a) Em atenção ao Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, na Planilha Orçamentária foram usados como referência os custos unitários do SINAPI/CEFe composições unitárias de preços SINFRA, portanto, não serão aceitas propostas de preços contendo preços unitários superiores aos preços unitários informados no ORÇAMENTO BÁSICO;
- b) Não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha Orçamentária, conforme determina o item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU;
- c) O valor de BDI constante no Orçamento Básico, é composta conforme diretriz do Acórdão 2622/2013 – TCU. Cada licitante poderá preencher a sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios e obedecendo a legislação em vigor, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta;
- 9.14. Indicar o prazo de garantia, não inferior a 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços pela SINFRA, conforme art. 618 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil);
- 9.15. Caso se verifique na proposta da LICITANTE a ocorrência de itens com preços unitários e/ou preço global superiores aos orçados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, neles incluídos o BDI e Leis Sociais, será considerada a proposta "INACEITÁVEL" e ocasionará a imediata DESCLASSIFICAÇÃO da proposta;
- 9.16. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, conforme parecer expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA;
- 9.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Projeto Básico, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais LICITANTES;
- 9.18. A Licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – pen drive - da Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, composição de BDI, na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS, que permita somente a cópia dos dados inseridos com a

10. DAS GARANTIAS

finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

- 10.1. O vencedor do Certame deverá apresentar antes da assinatura do contrato garantia de participação nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e Parágrafo 1º do Art. 56 conforme estabelece o Art. 31 inciso III da



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA



- Lei 8.666/93, limitada a 1%(um por cento) do valor estimado do objeto da contratação;
- 10.2. Caso a garantia de participação for do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá obedecer ao modelo constante no Edital e com firma devidamente reconhecida em cartório.
 - 10.3. No caso de opção pela garantia de participação do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, com firma devidamente reconhecida em cartório.
 - 10.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Área Financeira da Prefeitura Municipal de Cantá, no Estado de Roraima, para obter instruções de como efetuar-la.

11. DOS PRAZOS

- 11.1. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da Instrumento contratual, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O instrumento contratual será retirado no prazo de 02 dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 11.3. A execução dos serviços será iniciada em até 10 dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA.
- 11.4. O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta dias), contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 11.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos termos do instrumento contratual, sendo responsável por todas as despesas inerente aos serviços tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido no subitem 11.4.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços e anexos descritos no subitem 12.3 deste Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;
- 12.2. Os pagamentos de serviços relacionados à Administração Local deverão ser proporcionais à execução financeira da obra, conforme orientação do Acórdão nº 3.103/2010 – Plenário do TCU, evitando-se, assim desembolsos indevidos para remuneração da Administração Local
- 12.3. Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo como prazo contratual;
- 12.4. Apresentar as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de CANTÁ – RR, “salvo legislação vigente”.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA



- 12.5. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças (SEMPLAF), até 30 (trinta) dias à efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via.
- 12.6. Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

13. DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- 13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14. DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;
- 14.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.
- 15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de CANTÁ – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
 - d) Multas;
- 15.3. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA



civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

- 15.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 15.5. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- 15.6. Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções



cabíveis.

- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através da Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 15.8. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.
- 15.9. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- 15.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.11. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 15.12. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;
- 15.13. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;
- 15.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 15.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro eletricista, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Secretária Municipal de Infraestrutura, o qual representará a Prefeitura Municipal de CANTÁ perante a CONTRATADA.
- 16.2. Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor.
- 16.3. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.
- 16.4. O contrato deverá ser publicado, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n° 8.666/93.
- 16.5. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 16.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA



17. ANEXOS

- I – CD ARQUIVO DIGITAL;
- II– MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- IV – COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS DE CUSTO UNITÁRIO;
- V – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- VI – DETALHAMENTO DO BDI;
- VII– ARTS DE PROJETO E ORÇAMENTO;
- VIII – PROJETOS

CANTÁ – RR, 20 de julho de 2022

Elaborado:

RANNIERI SCHNEIDER LEITE DE LIMA
Engenheiro Civil
CREA 090908964-7

Aprovo:

PAULO CÉSAR LIRA PEIXOTO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

De acordo:

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Cantá



Nº / ANO DA PROPOSTA:

021281/2020

OBJETO:

Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas rurais do Município de Cantá/RR.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Implantação de construção de poços freáticos, na vicinal 11 localizada na zona rural do município de cantá/RR por intermédio do programa de Implantação de Melhorias sanitárias Domiciliares em Comunidades Rurais do Município de Cantá/RR, A meta e a solucionar os problemas ocasionados pela falta de adequação das condições de abastecimento de água nos domicílios.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Proporcionar soluções para a falta de condições de saneamento básico domiciliar.

PÚBLICO ALVO:

O projeto ira beneficiar os moradores da vicinal 11 zona rural, no município de cantá/RR, com aproximadamente 800 moradores de baixa renda em condições de vulnerabilidade devido a falta de saneamento básico no município, que fazem parte de uma população com pouco mais de 13,902 habitantes, tendo um IDHM de 0,619 dados do IBGE.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O objetivo e suprir a falta de saneamento básico dessas famílias, por meio de perfuração de poços freáticos, sendo assim ira sanar os problemas com relação a água potável desta região.

RESULTADOS ESPERADOS:

Atender as necessidades de saneamento básico.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 36211	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	
CPF DO RESPONSÁVEL: 736.360.536-04	NOME DO RESPONSÁVEL: GIOVANNE GOMES DA SILVA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SAUS Qd 04 Bloco N - 5 andar ala norte		CEP DO RESPONSÁVEL: 70000-000

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 01.612.682/0001-56					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE CANTA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA RENATO COSTA DE ALMEIDA, 100					
CIDADE: CANTA	UF: RR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0028	CEP: 69390000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 95991338910
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 2617-4	CONTA CORRENTE: 593990		
CPF DO RESPONSÁVEL: 622.904.103-06	NOME DO RESPONSÁVEL: ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA A1, S N, FUNDOS - ANTONIO CHAGAS PINT				CEP DO RESPONSÁVEL: 69390000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			R\$ 1.801.800,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 1.800,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2020		R\$ 1.800.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 1.800,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2020		
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2023		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2023		



EM BRANCO

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas Rurais do Município de Canta/RR, comunidade vicinal 11.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 1.801.800,00
Início Previsto: 31/12/2020	Término Previsto: 31/12/2023	Valor Global:	R\$ 1.801.800,00
UF: RR	Município: 0028 - CANTA	CEP:	69390-000
Endereço: VICINAL 11, MUNICIPIO DE CANTA/RR			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: CANTEIRO DE OBRAS			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 35.964,00	Início Previsto: 31/12/2020	Término Previsto: 31/12/2023
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: CONSTRUCAO DE POÇOS.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 1.629.187,00	Início Previsto: 31/12/2020	Término Previsto: 31/12/2023
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: MOBLIZACAO E DESMOBILIZACAO.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 26.961,00	Início Previsto: 31/12/2020	Término Previsto: 31/12/2023
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: SERVICOS PRELIMINARES.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 109.688,00	Início Previsto: 31/12/2020	Término Previsto: 31/12/2023



**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 360.000,00
DESCRIÇÃO: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas Rurais do Município de Canta/RR, comunidade vicinal 11.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 360.000,00 PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Setembro	ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 1.080.000,00
DESCRIÇÃO: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas Rurais do Município de Canta/RR, comunidade vicinal 11.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.080.000,00 PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 360.000,00
DESCRIÇÃO: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas Rurais do Município de Canta/RR, comunidade vicinal 11.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 360.000,00 PARCELA Nº: 3

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE CANTA**

MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 360,00	
DESCRIÇÃO: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas Rurais do Município de Canta/RR, comunidade vicinal 11.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 360,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Setembro		ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 1.080,00	
DESCRIÇÃO: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas Rurais do Município de Canta/RR, comunidade vicinal 11.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.080,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 360,00	
DESCRIÇÃO: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas Rurais do Município de Canta/RR, comunidade vicinal 11.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 360,00	PARCELA Nº: 3



EM BRANCO

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: VICINAL 11 MUNICIPIO DE CANTA/RR				
CEP: 69390-000	UF: RR	MUNICÍPIO: 0028 - CANTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 26.961,00	V.TOTAL: R\$ 26.961,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONSTRUCAO DOS POÇOS.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: VICINAL 11 MUNICIPIO DE CANTA/RR				
CEP: 69390-000	UF: RR	MUNICÍPIO: 0028 - CANTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$	V.TOTAL: R\$ 1.629.187,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CANTEIRO DE OBRA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: VICINAL 11 MUNICIPIO DE CANTA/RR				
CEP: 69390-000	UF: RR	MUNICÍPIO: 0028 - CANTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 35.964,00	V.TOTAL: R\$ 35.964,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVICOS PRELIMINARES				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: VICINAL 11 MUNICIPIO DE CANTA/RR				
CEP: 69390-000	UF: RR	MUNICÍPIO: 0028 - CANTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 109.688,00	V.TOTAL: R\$ 109.688,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 1.801.800,00	R\$ 1.801.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 1.801.800,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,



Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

declaracao unificada Funasa.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Documento (9).pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

TERMO ADITIVO ALT. CLAUSULA- CV 907344 - CANTA.RR.pdf

CV N° 907344-2020 MUNICÍPIO DE CANTA-RR.pdf

TERMO - - CV_MUNICIPIO_DE_CANTA_RR.pdf

CV_907344_MUNICIPIO DE CANTA_RR.pdf



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
"Construindo uma Nova História"
GABINETE DOPREFEITO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

Declaro, para fins de comprovação junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, que a Prefeitura Municipal do Cantá/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.682/0001-56, dispõe de recursos orçamentários, no corrente exercício, necessários à contrapartida da proposta de Convênio nº 003170/2020, objeto sendo IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, no valor de R\$ 1.800.00 (Mil e Oitocentos reais), e que a mesma deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, conforme elementos orçamentários abaixo:

Unidade Orçamentária: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Unidade de Despesa: 245 – obras e instalação

Elemento: 04.122.0010.2.027

Rubrica: 4.4.90.51.00

Cantá/RR, 04 de dezembro de 2020.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ



FORMULÁRIO UNIFICADO DE DECLARAÇÕES

MSD, MHCDC e SAÚDE AMBIENTAL

O **MUNICÍPIO DE CANTA/RR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ sob nº.01612682/0001-56, com sede na Rua Renato costa de almeida, N°100 Centro, CEP: 69390-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **CARLOS JOSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, com o CPF N° 140.151.962-87, Residente e domiciliado na Avenida Renato costa de Almeida, 587 centro. vem apresentar as declarações abaixo, estando ciente de responsabilidade, nos termos do art. 299 do Código Penal quanto à veracidade das mesmas.

1. Inexistência de sobreposição de Recursos

Declaro que o Ente não recebeu recursos públicos de outra entidade para a execução das mesmas ações apresentadas e especificadas nesta Proposta, devidamente cadastrada na plataforma+Brasil (SICONV), não havendo, desta forma, a sobreposição de recursos.

2. Capacidade Técnica e Gerencial

Declaro que o Ente possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e realizar o devido acompanhamento das ações necessárias para a consecução do objeto do ajuste a ser firmado.

3. Inexistência de Instrumentos sem execução Financeira

Declaro que o Ente não possui instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4. Adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recurso federais:



Declaro que o Ente recebeu anteriormente recursos públicos federais para a execução de empreendimentos de que trata a referida lei e os objetos decorrentes, estão em adequada operação e manutenção.

Ou

Declaro que o Ente não recebeu anteriormente recursos públicos federais para a execução de empreendimentos de que trata a referida lei.

5. Contrapartida

Declaro que dispõe de recursos financeiros para participação a título de contrapartida, encontrando-se assegurados na LOA, para o atual exercício, a qual será anexada cópia digitalizada da LOA e QDD na plataforma+Brasil (SICONV).

Ou

Declaro que, no momento da celebração, não dispõe de capacidade financeira para participar a título de contrapartida, ficando ciente, todavia, que em eventual necessidade de alocação de recursos para atingimento de metas previstas no plano de trabalho, é possível a sua negociação.

6. Setor Específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União

Declaro que este Convenente possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.



7. Vedações estabelecidas pela Lei nº 6.454, de 1977.

Declaro que este proponente não atribuiu nome de pessoa viva ou que tenha sido notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, bem como que não realizou a inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública respectiva, em atenção ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

CANTA/RR, 31 de dezembro de 2020.

CARLOS JOSÉ DA SILVA

CARLOS JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal.

EM BRANCO

fechar X

Loading Image...

Usuário: R BORGES GUIMARAES

CPF:510.02-25

03/11/2021 08:50-n/a Sair do Sistema



Cadastro
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Consultar Convênio](#)[Notas de Empenho](#)

Notas de Empenho

36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Convênio 907344/2020

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Resolução Concedente](#)

[Resolução Conveniente](#)

[DH](#)

[OPs/OBs](#)

[Verificação do Resultado do Processo Licitatório](#)

[Acompanhamento de Obras](#)

[Ajustes do PT](#)

[Prorrogação de Ofício](#)

[TAs](#)

[Apostilamentos](#)

Dados do Empenho

Número da Minuta **202000002500**
2020NE801890

Número do Empenho

UG Emitente **255000**
31/12/2020

Data de Emissão

Tipo do Empenho **Global**
Enviado

Situação do Empenho

Valor Original do Empenho **R\$ 1.800.000,00**

Descrição

SANEAMENTO RURAL - RR0912203004 - PROPOSTA 21281/2020.

Caracteres restantes: 468

Favorecido **01.612.682/0001-56 - MUNICIPIO DE CANTA**

Amparo Legal **104 - Não se aplica**

Célula Orçamentária

Esfera Orçamentária **2**
6188000000

Fonte de Recurso

Natureza Despesa **444042**

0

UG Responsável

Plano Interno **Z3396001120**

195377

PTRES



Passivo Anterior

Há Passivo Anterior? **Não**

Listagem de Itens do Empenho

Subelemento	Descrição do Item
42	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas rurais do Município de Cantá/RR.

[Detalhar Item](#)

[Histórico](#)

[Voltar](#)



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 907344/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O(A) MUNICÍPIO DE CANTA/RR VISANDO SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 14 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS QD 4, Bloco N, CEP 70.070-040, Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente **GIOVANNE GOMES DA SILVA**, nomeado pela Portaria n.º 266, de 28 de maio de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União nº 102, seção 2, portador da Carteira de Identidade nº M3666844, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 736.360.536-04 e o(a) MUNICÍPIO DE CANTA/RR com sede no(a) RUA RENATO COSTA DE ALMEIDA, 100 - CENTRO. CANTA - RR. CEP: 69390-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 01.612.682/0001-56, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu(sua) dirigente, **CARLOS JOSE DA SILVA**, portador(a) do CPF/MF nº 140.151.962-87, residente e domiciliado(a) no(a) município de CANTA/RR, resolvem celebrar o presente instrumento relativo à **AÇÃO**, registrado na plataforma+Brasil sob o nº 907344/2020, regendo-se pelo disposto no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; no Decreto nº 10.588/2020; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023); na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020); na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016; e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018, consoante o Processo nº 25100.008913/2020-29, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio **IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CANTA/RR.**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes na execução deste convênio:

I- Da Concedente:

- a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do ajuste, além de avaliar a execução física e os resultados; (art. 6º I, "a", PI 424/2016)



- b. promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades mediante a divulgação de atos normativos e orientações ao(à) conveniente, bem como análise e aceitação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive do projeto básico/termo de referência; (art. 6º, II, "a e b", PI 424/2016)
- c. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; (art. 6º II, "f", PI 424/2016)
- d. indicar servidor para acompanhamento e monitoramento da execução do presente convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do objeto pactuado; (art. 55, PI 424/2016)
- e. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; (art. 27, XXXI, PI 424/2016)
- f. garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho; (art. 9º, § 9º, I, PI 424/2016)
- g. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento e a fiscalização das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; (art. 9º, § 9º, II, PI 424/2016)
- h. dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria. (art. 9º, § 9º, III, PI 424/2016)
- i. verificar a realização do procedimento licitatório pelo (a) conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; (art. 6º, II, "d", PI 424/2016)
- j. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; (art. 6º, § 5º, PI 424/2016)
- k. promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, obedecendo ao plano de trabalho aprovado;
- l. incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento; (art. 10, parágrafo único, PI 424/2016)
- m. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União; (art. 6º § 7º, PI 424/2016)
- n. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as exceções previstas no §19 do art.41 da Portaria Interministerial 424/2016; (art. 41, § 7º PI 424/2016)
- o. notificar o conveniente previamente à inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 27, XXXV, PI 424/2016)
- p. Observar o prazo de 30 (trinta) dias para análise do Projeto básico e do Aceite da licitação, a partir da respectiva apresentação, caso o objeto se enquadre nas disposições do art. 65 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - Regime simplificado. analisar e, se for

o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.



II – Do (a) Conveniente:

- a. executar o projeto básico de acordo com o cronograma aprovado pela Funasa e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso; (art. 7º, IV, PI 424/2016)
- b. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; (art. 7º, III, PI 424/2016)
- c. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle; (art. 7º, V, PI 424/2016)
- d. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do convênio se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (art. 7º, XX PI 424/2016)
- e. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do Projeto Básico/Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilidade de contrapartida, quando for o caso; (art. 7º, VII, PI 424/2016)
- f. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)
- g. registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, além dos boletins de medições; (art. 7º, XVIII, PI 424/2016)
- h. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo; (art. 7º, XIV, PI 424/2016)
- i. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF; (art. 7º, IX, PI 424/2016);
- j. assumir responsabilidade solidária com os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; (art. 11 c/com art. 27, XXVI, PI 424/2016).incluir em suas respectivas peças orçamentárias, os recursos previstos neste Instrumento para repasse, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; (art. 1º, § 6º, PI 424/2016)
- k. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à concedente



sempre que houver alterações; (art. 7º, VI, PI 424/2016)

l. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; (art. 7º, X, PI 424/2016)

m. dar ciência aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral de União; (art. 7º, §3º da PI/2016)

n. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à concedente; (art. 7º, XVII, PI 424/2016)

o. informar à concedente da celebração de outra parceria que promova ação complementar à execução do objeto deste convênio, apresentando cópia do instrumento e do plano de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova celebração;

p. Identificar no patrimônio público adquirido com o investimento do convênio, a logomarca da FUNASA, disponível no sítio da instituição

q. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

r. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

s. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na presente Cláusula acarretará ao (à) conveniente a prestação de esclarecimentos perante a concedente no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, sem prejuízo de eventuais sanções, dentre elas a inscrição no CADIN, exceto no caso de convênio originado de emendas parlamentares individuais. (art. 7º, § 1º c/com art. 9º §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, a concedente, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa. (art. 7º, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto definido neste ajuste, no caso do conveniente ser ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que: (art. 28, PI 424/2016)

I - haja previsão no plano de trabalho aprovado;

II - a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do conveniente;

III- a unidade executora atenda a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao conveniente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.

Parágrafo Quarto. O conveniente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

Parágrafo Quinto. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do conveniente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Sexto. O conveniente responsabiliza-se pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do convênio recair sobre unidade executora específica. (art. 28, § 7º, I, PI 424/2016)

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS VEDAÇÕES

É vedado ao (à) conveniente:

- I - alterar o objeto do convênio; (art. 36, PI 424/2016)
- II - reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)
- III - aproveitar rendimentos, da conta vinculada ao convênio, para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; (art. 41, §12 PI 424/2016)
- IV - liberar a primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos, tendo outras parcerias apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 15 PI 424/2016). realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; (art. 38, I PI 424/2016)
- V -realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; (art. 38, I PI 424/2016)
- VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 38, II PI 424/2016)
- VII - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento; (art. 38, III PI 424/2016)
- VIII - realizar despesa em data anterior à vigência deste convênio; (art. 38, IV PI 424/2016)
- IX - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; (art. 38, V PI 424/2016)
- X - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; (art. 38, VI PI 424/2016)
- XI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; (art. 38, VII PI 424/2016)
- XII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; (art. 38, VIII PI 424/2016)
- XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; (art. 38, IX, PI 424/2016)
- XIV - utilizar os recursos do convênio para aquisição ou construção de bem, ao qual se pretenda atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade; (art. 38, X, PI 424/2016)
- XV - celebrar qualquer instrumento com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XVI - celebrar outro instrumento com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares, sendo que, quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o conveniente deverá inserir na PLATAFORMA+BRASIL a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; (art. 38, §4º, PI 424/2016)
- XVII - Aproveitar, quando o objeto envolver a execução de obras e serviços de engenharia, licitação que: (art. 9º, § 8º, PI 424/2016)
 - a. utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado; e
 - b. tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela concedente;
- XVIII - repactuar metas e etapas se o valor de repasse for inferior ao montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).





CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A concedente, por força deste convênio, transferirá ao(à) conveniente recursos no valor total de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais)**, sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020, Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211).

Fonte	Programa de Trabalho	ND	Plano Interno	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor Empenhado
6188	10511222276560014	444042	Z3396001120	2020NE801890	31/12/2020	1.800.000,00

Parágrafo Único. Na hipótese de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da concedente. (art. 27, XXII, PI 424/2016).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

II - R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais) , relativos à contrapartida do CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro. Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente. (art. 18, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente. (art. 41, §13º, PI 424/2016).

Parágrafo Terceiro. Se durante a execução, for reconhecido o estado de calamidade pública, o aporte de contrapartida financeira poderá ser postergado para que o depósito seja efetivado no último mês da vigência do instrumento, desde que não seja prejudicial ao andamento da execução, devendo ser ajustado o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do convênio e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade conveniente ou da entidade executora. (art. 41, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os empenhos e a conta bancária deverão ser realizados ou registrados em nome do conveniente. (art. 28, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O conveniente declara estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

Parágrafo Terceiro. O conveniente deve manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, controlada pela União. (art. 27, XIII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade da PLATAFORMA+BRASIL denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo

único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011. (art. 4º, §4º, PI 424/2016)



Parágrafo Quinto. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Os recursos transferidos pela concedente, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: (art. 27, XIII, PI 424/2016)

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores. (art. 116, §4º, Lei 8.666/93)

Parágrafo Sétimo. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste convênio, observando-se a vedação contida no §12, do art.41, da PI 424/2016. Ficam sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, situação na qual deverão integrar o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado no prazo improrrogável de até 24 (vinte quatro) meses, incluído em aba homônima na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 24, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O projeto básico/termo de referência será apreciado pela concedente e, se aprovado, poderá ensejar a adequação do plano de trabalho. (art. 21, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o projeto básico/termo de referência aprovado, os partícipes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento. (art. 21, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência, estes serão comunicados ao conveniente, que disporá de prazo não superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saná-los. (art. 21, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Se o projeto básico/ termo de referência não for entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação após as devidas complementações, proceder-se-á à:

I - rejeição da proposta, quando o instrumento não tenha sido assinado;

II - extinção do instrumento, quando não tiverem sido liberados recursos; ou (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

III - rescisão imediata do instrumento, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento. (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Nos casos de convênios em que liberados recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de referência, a não apresentação ou aceitação destes enseja a sua rescisão imediata, com o ressarcimento de eventuais despesas custeadas com recursos do instrumento. (art. 21, § 7º, III, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O projeto básico/termo de referência deverá estar em conformidade com a Licença Ambiental Prévia, nos casos em que for exigido o licenciamento ambiental. (Acórdãos TCU nº 2708/2009 - Plenário e nº 723/2008 - Plenário)



Parágrafo Sétimo. Os documentos referentes à comprovação de licenciamento ambiental e da propriedade do terreno, quando exigíveis, poderão ser encaminhados no mesmo prazo estipulado para o projeto básico/termo de referência. A não apresentação ensejará a extinção do ajuste.

Parágrafo Oitavo. O proponente deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido. (art. 21, § 13, PI 424/2016)

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO NA PLATAFORMA+BRASIL E NO SIGA

Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados na PLATAFORMA+BRASIL, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. (art. 7º, XVI, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A concedente deverá realizar na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas. (art. 6º § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O servidor indicado pelo conveniente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, deverá elaborar no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o Relatório de Andamento, conforme a periodicidade estabelecida na Portaria Funasa nº 5.598, de 12 de setembro de 2018. (art. 7º, § 6º, PI 424/2016).

Parágrafo Terceiro. O conveniente deve inserir, regularmente, as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, mantendo o cadastro do Convênio na PLATAFORMA+BRASIL atualizado, inclusive quanto à apresentação do (s) respectivo (s) projeto básico/termo de referência. (art. 27, X, PI 424/2016);

Parágrafo Quarto. O Conveniente deve atualizar as informações prestadas no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

Parágrafo Quinto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados na PLATAFORMA+BRASIL pelo conveniente ou unidade executora, conforme definição no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados na PLATAFORMA+BRASIL, serão nele registrados. (art. 4º, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Deverão ser efetuados os respectivos registros no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA sempre que houver funcionalidade adequada disponível.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura da celebração. (art. 32, PI 424/2016).

Parágrafo Primeiro. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios. (art. 33, PI 424/2016).



Parágrafo Segundo. A concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 2 (dois) dias úteis. (art. 34, PI 424/2016).

Parágrafo Terceiro. O conveniente deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou mediante a inserção de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. (art. 40, PI 424/2016).

Parágrafo Quarto. O conveniente deverá manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. (art. 7º, XIX PI 424/2016).

Parágrafo Quinto. O conveniente deve divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento. (art. 27, XXXIV, PI 424/2016).

Parágrafo Sexto. O conveniente, no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, tem o dever de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico. (art. 7º, XI, PI 424/2016).

Parágrafo Sétimo. O conveniente deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação. (art. 35, PI 424/2016).

Parágrafo Oitavo. Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. (art. 41, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo conveniente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório. (art. 41§ 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:



- I. apresentar a licença ambiental de instalação ou de operação, ou manifestação acerca de sua dispensa, conforme o caso;
- II. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando couber, que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; (art. 18, PI 424/2016)
- III. atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018; e
- IV. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. Esta condição é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira. (art. 42, II, PI 424/2016)
- V. as condicionantes para o recebimentos das parcelas a partir da segunda de estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente poderão ser excepcionalizadas pelo concedente em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto. (art. 42, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos: (art. 67 c/c 66, PI 424/2016)

- I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela concedente ou pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou externo da União;
- II. quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente convênio e
- III. quando for descumprida, pelo convenente, qualquer cláusula ou condição deste convênio.

Parágrafo Quarto. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse e ainda o bloqueio dos recursos do convênio, os quais serão liberados se sanadas as pendências. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário. (art. 57, § 1º PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Caso as justificativas não sejam acatadas, a concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo danos ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento. (art. 57, § 2º, PI



Parágrafo Oitavo. As comunicações elencadas nos parágrafos anteriores serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na PLATAFORMA+BRASIL, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 57, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o conveniente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 19 e 20 do art.41 da Portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 41, § 15, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO PELA FUNASA

A forma, a metodologia e os parâmetros de acompanhamento da execução física do objeto pactuado, disciplinados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no âmbito das unidades da concedente, será realizado em conformidade com a Portaria Funasa nº 5.598, de 12 de setembro de 2018 e com o Manual de Procedimentos para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e para Obras e Serviços de Engenharia Executados Direta ou Indiretamente pela Funasa.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento será indicado, no prazo de 10(dez) dias a partir da celebração, analista técnico, devidamente identificado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e na PLATAFORMA+BRASIL, que, observadas as suas competências e atribuições, ficará encarregado pelo acompanhamento e adoção das medidas indispensáveis à viabilização da consecução do objeto.

Parágrafo Segundo. Ao analista caberá realizar visitas técnicas de acompanhamento, emitir relatórios e pareceres conclusivos acerca da realização do objeto pactuado, devendo nesse processo de acompanhamento aferir a execução do objeto e de suas metas, etapas e fases, verificando a compatibilidade entre estas e o efetivamente executado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Terceiro. As visitas ao local e as vistorias in loco poderão ser excepcionalizadas nos casos de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto, porém para esta excepcionalização a Funasa deverá estabelecer a nova metodologia para aferição da execução enquanto perdurar o estado de calamidade. (art, 54, §§ 4ºA a 4º-D)

- I- As excepcionalizações tratadas acima não afastam a necessidade de vistoria final para verificação de conclusão do objeto pactuado, e
- II- Na hipótese de decretação de calamidade pelos estados, Distrito Federal e municípios, as excepcionalidades acima, ficam condicionadas ao reconhecimento

da calamidade pelo órgão federal competente.

Parágrafo Quarto. Os responsáveis pelo acompanhamento poderão, no caso de identificação de irregularidades na execução física do Convênio, solicitar a suspensão ou bloqueio de recursos, em conformidade com o previsto no presente instrumento.



Parágrafo Quinto. O registro fotográfico, contendo a evolução da execução do objeto, deve ser realizado obrigatoriamente mediante o aplicativo "Fiscalização Mais Brasil".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO PELO CONVENIENTE

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento. (art. 53, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente. (art. 53, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União. (art. 53, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. (art. 53, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo conveniente deverá: (art. 7º § 5º PI 424/2016)

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar à concedente declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

IV - apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)

V - propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores da concedente, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes. (art. 27, XVI PI 424/2016)

VI - manter registro fotográfico, contendo a evolução da execução do objeto, deve ser realizado obrigatoriamente mediante o aplicativo "Fiscalização Mais Brasil".

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



A execução física do objeto do presente convênio poderá ser efetuada diretamente pelo conveniente ou indiretamente, mediante licitação ou por meio de unidade executora.

Parágrafo Primeiro. O conveniente está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros: (art. 49, PI 424/2016)

I - para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. (art. 49, § 1º, PI 424/2016)

II- a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente. (art. 49, § 2º PI 424/2016)

III- as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 49, § 3º PI 424/2016)

IV- a comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida na PLATAFORMA+BRASIL após a homologação da licitação. (art. 49, § 4º PI 424/2016)

V- caso a unidade executora seja empresa pública ou sociedade de economia mista, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros." (art. 49, § 5º PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Deverá ainda ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil. (art. 51, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pela concedente, observando o valor máximo do convênio. (art. 50, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Nos convênios voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pela concedente. (art. 50, § 1º PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pela concedente, contado da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva ou da data do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva. (art. 50, §§ 3º e 4º PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo conveniente.

Parágrafo Sétimo. O conveniente deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da PI 424/2016. (art. 27, XX, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: (art. 44, PI 424/2016)

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II- no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Nono. O conveniente deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem. (art. 44,§ único, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS PAGAMENTOS A TERCEIROS

Os pagamentos à conta de recursos do Convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput deverão ser realizados por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, observando-se os seguintes preceitos: (art. 52, § 2º, PI 424/2016)

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II- pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ:
 - a) por ato do Presidente da Funasa;
 - b) na execução do objeto pelo conveniente por regime direto;
 - c) no ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela concedente e em valores além da contrapartida pactuada;
- III – transferência das informações relativas à movimentação da conta corrente específica, ao SIAFI e a PLATAFORMA+BRASIL, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

Parágrafo Segundo. Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações (art. 52, §3º, PI 424/2016)

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do Objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Terceiro. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do conveniente, inclusive quando realizado por unidade executora, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto. O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a

prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art.4º, §3º, PI 424/2016)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

O conveniente autoriza a concedente a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e ainda, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 27, XXIX, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à concedente, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Segundo. Os valores referidos no parágrafo anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código identificador a ser informado pela concedente.

Parágrafo Terceiro. No caso de reversão dos valores por não execução financeira em prazo superior a 180 dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, §§7º e 10º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. (art. 59, §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, deverá ocorrer da seguinte forma: (art. 60, §1º, PI 424/2016)

I - nos convênios, o conveniente deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela concedente na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 59, I, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos na PLATAFORMA+BRASIL, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. (art. 59, § 1º, PI 424/2017)

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a

prestação de contas nem devolver os recursos nos termos desta cláusula, a concedente registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. (art. 59, § 2º, PI 424/2017)



Parágrafo Quarto. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da PI 424/2016.

Parágrafo Quinto. O prazo para apresentar a prestação de contas é de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio, ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. (art. 27, XXIV e XXVII, c/c com art. 59, III e IV, PI 424/2017)

Parágrafo Sexto. A concedente deverá analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, no prazo de 1 ano e na forma fixada no art. 10, §8º, do Decreto nº 6.170/07 e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Sétimo. A concedente notificará o (a) conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. (art. 6º II, "h", PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento à concedente com base nas informações contidas nos documentos relacionados nesta cláusula. (art. 62, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A conformidade financeira deverá ser realizada durante todo o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo. (art. 62, §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. O Relatório de Cumprimento do objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado. (art. 62, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo primeiro. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento. (art. 62, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo segundo. A autoridade competente da concedente terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o §8º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014. (art. 64, e § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo terceiro. Findo o prazo do parágrafo anterior considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo quarto. A prestação de contas será composta, além dos documentos e

informações apresentadas pelo convenente na PLATAFORMA+BRASIL, dos seguintes documentos: (art. 62, PI 424/2016)



- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- III - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV - Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- IX - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados na PLATAFORMA+BRASIL, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- X - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado na PLATAFORMA+BRASIL pelo convenente.

Parágrafo Décimo quinto. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas do convênio, poderá ser utilizado subsidiariamente pela concedente, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções. (art. 62, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo sexto. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada na PLATAFORMA+BRASIL, podendo resultar em: (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

- I - aprovação, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;
- III - rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo sétimo. A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

- I - cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao Prefeito e ao Governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores; (§ 4º art. 59, PI 424/2016)
- II - na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público; (§ 5º art. 59, PI 424/2016)
- III - quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial; (§ 6º art. 59, PI 424/2016)
- IV - os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos na PLATAFORMA+BRASIL; (§ 7º art. 59, PI 424/2016)
- V - a concedente, no caso de convênios celebrados com entes públicos, ao ser comunicada das medidas adotadas pelo convenente, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos incisos II, III e IV acima; (§ 8º art. 59, PI 424/2016)
- VI - o convenente deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas,

via notificação eletrônica por meio da PLATAFORMA+BRASIL, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; (§ 9º art. 59, c/c art. 2º XXXV, PI 424/2016)

VII - a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada na PLATAFORMA+BRASIL; (§ 10º art. 59, PI 424/2016)

VIII - o registro da inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia; (§ 11º art. 59, PI 424/2016)

IX - a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento na PLATAFORMA+BRASIL será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos da alínea "b" do inciso, V, do art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016; (. art. 70, §3º, I, PI 424/2016)

X - o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação; (§ 4º art. 64, PI 424/2016)

XI - caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na PLATAFORMA+BRASIL e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência; (§ 5º art. 64, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo oitavo. O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art. 4º §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo nono. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, a concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público. (art. 68, § 2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O conveniente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando: (art. 27 XI, PI 424/2016)

- I. não for executado o objeto deste Convênio;
- II. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas;
- III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro. (§ 3º, art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora. (art.59, § 2º PI 424/2016)





Parágrafo Terceiro. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a crédito do Tesouro Nacional, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente. (art.60, c/c art. 27, XXVII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Quinto. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no prazo de 30(trinta) dias, a concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Parágrafo Sexto. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Parágrafo Sétimo. Na transferência à conta única da União, em relação aos recursos que não foram utilizados no objeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, § 10, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (art. 36, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela área técnica da Funasa, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado. (art. 36, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (art. 20, § 3º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente. (art. 6, § 3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 27, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, sem prejuízo da apuração de

responsabilidades por eventuais danos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes é do convenente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado. (art. 25, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro Ao convenente compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pela concedente. (art. 27, XIV, PI 424/2016).

Parágrafo Segundo. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e/ou

II - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

III - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

IV - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - Declaração de Conformidade em Acessibilidade e Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017.

VI - Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VII - Certidão expedida pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);

VIII - Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Parágrafo Primeiro. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) nos incisos III e VII antes da liberação da primeira parcela ou até o **dia 30.03.2021** e os demais constantes do caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos ou **até o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses.**

Parágrafo Segundo. O(s) documento(s) referido(s) no cláusula será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Parágrafo Quarto. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. (art. 27, XVII, c/com art. 68 PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, a concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho. (art. 68, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Constituem motivos para a rescisão do Convênio: (art. 69, PI 424/2016)

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do instrumento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. (art. 69, parágrafo único, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O convênio será extinto no caso de não apresentação, nos prazos estipulados, do projeto básico/termo de referência, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel, quando exigidos.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de inexistência de execução financeira, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela; da não utilização dos recursos no objeto da transferência, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ou no caso de não retomada da execução, quando a conta tiver sido bloqueada em razão de paralisação da execução, o instrumento deverá ser rescindido, exceto na ocorrência de fatos que ensejem a suspensão ou prorrogação dos prazos mencionados nos termos dos parágrafos 19 e 20 do artigo 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 41, §§ 7º, 8º, 17 e 18, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A execução financeira mencionada no parágrafo anterior, será comprovada mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 41, §9º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste convênio será até **31 de dezembro de 2023** iniciando na data de sua assinatura. (art. 27, V P1 424/2016).

Parágrafo Primeiro. A concedente prorrogará “de ofício” a vigência do presente convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise pela sua área jurídica, quando:

- I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente;
- II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
- III - desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:
 - a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
 - b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

Parágrafo Segundo. A prorrogação deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado. (art. 27, VI, c/com arts. 36, §2º e 37, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padronizado assinado apenas pela concedente, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do conveniente, mediante ofício, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do ajuste, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais, desde que justificada a impossibilidade de utilização do Termo Aditivo convencional pela área competente da Funasa.

Parágrafo Quarto. A alteração pretendida por intermédio de Termo Aditivo Simplificado, somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da concedente quanto à justificativa apresentada, à viabilidade da continuidade da execução do objeto e à suficiência do prazo requerido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam. (art. 27, XIX PI 424/2016)

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partícipes.


Brasília, 31 de dezembro de 2020.

Pela CONCEDENTE

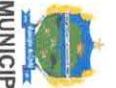


GIOVANNE GOMES DA SILVA
Presidente da Fundação Nacional de
Saúde – FUNASA

Pelo CONVENENTE



CARLOS JOSE DA SILVA
Gestor(a) Convenente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA

PROJETO BÁSICO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE CANTA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREÇO BASE: SIMAPI 03/21; SEDOP-PA 03/2021 e ORSE FEV/21

ITEM	SERVIÇOS	MÊS								TOTAL (R\$)
		1	2	3	4	5	6	7	8	
1	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO LOCAL DA OBRA	9.032,38 20,00%	9.032,38 20,00%	4.516,19 10,00%	4.516,19 10,00%	4.516,19 10,00%	4.516,19 10,00%	4.516,19 10,00%	4.516,19 10,00%	45.161,92 100%
2	INSTALAÇÃO DA OBRA	37.091,85 25,00%	22.255,11 15,00%	14.838,74 10,00%	14.838,74 10,00%	14.838,74 10,00%	14.838,74 10,00%	14.838,74 10,00%	14.838,74 10,00%	148.387,99 100%
3	CAPTAÇÃO EM POÇO SEMI ARTESIANO	320.130,93 20,00%	320.130,93 20,00%	160.065,46 10,00%	160.065,46 10,00%	160.065,46 10,00%	160.065,46 10,00%	160.065,46 10,00%	160.065,46 10,00%	1.600.654,63 100%
	VALOR DO MÊS	386.255,16 20,41%	351.418,42 19,59%	179.418,39 10,09%	179.418,39 10,00%	179.418,39 10,00%	179.418,39 10,00%	179.418,39 10,00%	179.418,39 10,00%	1.794.183,94 100,00%
	VALOR ACUMULADO	386.255,16 20,41%	717.673,58 40,00%	897.091,97 50,00%	1.076.510,36 60,00%	1.255.928,76 70,00%	1.435.347,15 80,00%	1.614.765,55 90,00%	1.794.183,94 100,00%	

Leonardo Barbosa Lago
 LEONARDO BARBOSA LAGO
 Engenheiro Civil
 CREA-PA nº 150657152-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
PROJETO BÁSICO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - (CPU)



SERVIÇO: Placa de obra em chapa de aço galvanizada 3,00 x 2,00m					
UNIDADE:		COMP. 01			
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
MATERIAL / MÃO DE OBRA					
4417	Sarrafo de madeira não aparelhada 2,5 x 7 cm, maçaranduba, angelim ou equivalente da região.	M	1,00	3,08	3,08
4491	Peça de madeira nativa / regional 7,5 x 7,5 cm (3x3) não aparelhada (p/ forma).	M	4,00	2,74	10,96
4813	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada N. 22, de 2,0 x 1,125 m.	M2	1,00	225,00	225,00
5075	Preço de aço polido com cabeça 18 x 30 (2.3/4 x 10).	KG	0,11	15,21	1,67
94962	Concreto magro para lastro, traço 1:4:5:4,5 (cimento/areia/média brita I) - preparo mecânico com betoneira 400 L. AF_07/2016	M3	0,01	453,69	4,54
88262	Carpinteiro de formas com encargos complementares.	H	1,00	20,51	20,51
88316	Servente com encargos complementares.	II	2,00	14,11	28,22
TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					293,98
SERVIÇO: Fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa de 110V, 280w, para vazão de 1.500ml/h, altura manométrica máx. de 60m.c.a, incluindo cabos elétricos, presilhas, eletrodutos, tubo e luva galvanizada, tampa, braçadeira, curva, niple galvanizado.					
UNIDADE:		COMP. 02			
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
MATERIAL / MÃO DE OBRA					
3910	Luva ferro galv rosca 1".	UN	3,00	11,11	33,33
1787	Curva ferro galvanizado 90° rosca 1".	UN	1,00	31,34	31,34
4179	Niple ferro galvanizado rosca 1".	UN	2,00	9,57	19,14
9886	União ferro galvanizado rosca 1".	UN	1,00	27,56	27,56
6323	Tã ferro galvanizado rosca 1".	UN	1,00	17,89	17,89
9866	Tubo PVC dn 1", rosca 1".	M	20,00	17,21	344,20
410	Abracadeira de nylon para amarração de cabos, compr. de 150 x 3,6" mm.	UN	15,00	0,12	1,80
34602	Cabo de cobre PP Flexível 2x1,5 mm² 1kv.	M	20,00	2,86	57,20
981	Cabo de cobre Flexível 4 mm² 1kv.	M	40,00	3,59	143,60
91862	Eletroduto rígido rosca 1", pvc, dn 20 mm (1/2") - fornecimento e instalação.	M	20,00	7,43	148,60
91911	Curva 90 graus para eletroduto, pvc, rosca 1", dn 20 mm (1/2") - fornecimento e instalação.	UN	2,00	10,23	20,46
91913	Curva 180 graus para eletroduto, pvc, rosca 1", dn 20 mm (1/2") - fornecimento e instalação.	UN	1,00	9,99	9,99
102119	Instalação de conj.moto bomba submerso ate 5 cv.	UN	1,00	108,36	108,36
96985	Haste de aterramento 5/8" para spda - fornecimento e instalação. af. 12/2017	UN	3,00	52,52	157,56
981	Cabo de cobre Flexível 4 mm² 1kv (malha de aterramento).	M	11,00	3,59	39,49
39465	Dispositivo dps classe II, 1 polo, tensão máxima de 175 v, corrente máxima de 20" ka (tipo ac)	UN	1,00	53,15	53,15
Cotação	Bomba submersa 110v, 1/3 cv, inclusive caixa de comando com botão liga/desliga e protetor térmico.	UN	1,00	781,17	781,17
TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					1.994,84
SERVIÇO: Fornecimento e instalação de clorador de pastilhas para poço artesiano, incluso cavalete e tubulação de ligação.					
UNIDADE:		COMP. 03			
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
MATERIAL / MÃO DE OBRA					
9866	Tubo PVC rosca 1"	M	3,00	17,21	51,63
1939	Curva rosca 1"	UN	1,00	7,33	7,33
3860	Luva de redução PVC soldável com rosca 1" x 25mm.	UN	2,00	4,73	9,46
3529	Joelho 90° PVC soldável 25mm.	UN	1,00	0,65	0,65
3522	Joelho 90° PVC soldável 3/4" x 25mm.	UN	1,00	2,95	2,95
13984	Torneira de metal para pia 3/4".	UN	1,00	32,30	32,30
89356	Tubo PVC soldável 25mm.	M	18,00	16,70	300,60
11719	Registro de pressão PVC soldável 25mm.	UN	1,00	7,19	7,19
20055	Registro esfera PVC rosca 1" com volante 1".	UM	1,00	19,63	19,63
1956	Curva 90° PVC soldável 25mm.	UN	1,00	2,72	2,72
Cotação	Clorador de pastilhas para poço artesiano.	UN	1,00	344,09	344,09
88257	Encanador ou Bombeiro hidráulico com encargos complementares.	II	2,00	19,91	39,82
88248	Auxiliar de encanador ou Bombeiro hidráulico com encargos complementares.	H	2,00	15,37	30,74
TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					849,11

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 150657152-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
 PROJETO BÁSICO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIÁRES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - (CPU)



SERVIÇO: Fornecedor e Instalação de Tubo Pvc Geomecânico 6" (150 mm).					
UNIDADE:	m	COMP. 04			
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
MATERIAL / MÃO DE OBRA					
COTAÇÃO	Tubo PVC de revestimento geomecânico tipo liso, dn= 154 mm, comprimento 4m	m	0,25	468,00	117,45
88316	Servente com encargos complementares.	H	0,1048000	14,11	1,48
TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					118,93

SERVIÇO: Fornecedor e Instalação de Filtro Pvc Geomecânico 6" (150 mm).					
UNIDADE:	m	COMP. 05			
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
MATERIAL / MÃO DE OBRA					
COTAÇÃO	Tubo PVC de revestimento geomecânico tipo filtro, dn= 154 mm, comprimento 4m	m	0,25	580,70	147,68
88316	Servente com encargos complementares.	H	0,1048000	14,11	1,48
TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					149,16

SERVIÇO: Preparo de Concreto para Laje de Proteção nas Dimensões de 1,00M X 1,00M X 0,15M					
UNIDADE:	m³	COMP. 06			
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
MATERIAL / MÃO DE OBRA					
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,76	28,87	21,97
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	325,16	1,16	377,19
4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,59	216,56	127,87
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10,02	14,11	141,38
TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					668,41

SERVIÇO: Perfuração DN 8"					
UNIDADE:	m	COMP. 06			
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
MATERIAL / MÃO DE OBRA					
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,80	14,11	39,51
4235	CAVOUQUEIRO OU OPERADOR DE PERFURATRIZ / ROMPEDOR	H	1,40	11,85	16,73
96303	PERFURATRIZ ROTATIVA SOBRE ESTEIRA, TORQUE MAXIMO 2500 KGM, POTENCIA 110 HP, MOTOR DIESEL- CHP DIURNO. AF_05/2017	CHP	0,11	158,51	17,48
96302	PERFURATRIZ ROTATIVA SOBRE ESTEIRA, TORQUE MAXIMO 2500 KGM, POTENCIA 110 HP, MOTOR DIESEL - CHI DIURNO. AF_05/2017	CHI	0,12	69,49	8,46
4778	LOCACAO DE PERFURATRIZ PNEUMATICA DE PESO MEDIO, * 1X * KG, PARA ROCHA	II	1,40	2,70	3,78
TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					85,96

Leonardo Barbosa Lago
 LEONARDO BARBOSA LAGO
 Engenheiro Civil
 CREA-PA nº 150657152-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI (SERV.)

DISCRIMINAÇÃO		Índices			ÍNDICE ADOTADO
		1º quartil	médio	3º quartil	
X	Administração Central	3,430%	4,930%	6,710%	4,930%
	Seguro e Garantia	0,280%	0,490%	0,750%	0,490%
	Risco	1,000%	1,390%	1,740%	1,390%
	Total				6,810%
Y	Despesas Financeiras	0,940%	0,990%	1,170%	0,990%
	Total				0,990%
Z	Lucro	6,740%	8,040%	9,400%	8,040%
	Total				8,040%
I	Tributos (totais)				
	COFINS	3,000%	3,000%	3,000%	3,000%
	PIS	0,650%	0,650%	0,650%	0,650%
	ISS	5,000%	5,000%	5,000%	5,000%
	CPRB (conforme desoneração instituída pela Lei nº 13.161, de 31.8.2015)	4,500%	4,500%	4,500%	4,500%
	Total				13,150%

LEGENDA

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

X = Despesas indiretas (exceto tributos e despesas financeiras)

Y = Despesas financeiras

Z = Lucro

I = Taxa representativa da incidência de impostos

$$BDI = \frac{(1+X) \times (1+Y) \times (1+Z)}{(1-I)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1 + 0,06810) \times (1 + 0,00990) \times (1 + 0,08040)}{(1 - 0,13150)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1,06810) \times (1,00990) \times (1,08040)}{(0,86850)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1,16540)}{(0,86850)} - 1$$

$$BDI = 1,3419 - 1$$

$$BDI = 34,19\%$$

Obs: Os valores máximos e mínimos foram adotados conforme orientação do ACÓRDÃO 2622/2013 – TCU – Plenário.

*Fórmula orientada pelo Tribunal de Contas da União para o cálculo final do BDI

DATA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 150657152-2
ASSINATURA
RESPONSÁVEL
TÉCNICO



EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 908505/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 908505/2020, Nº Processo: 25100.008716/2020-18, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA CNPJ nº 06.424.618/0001-65, Objeto: IMPLANTAÇÃO DAS MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES MSD NO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS-MA, Valor Global: R\$ 1.500.000,00, Valor de Repasse: R\$ 1.500.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 1.500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801728, Valor: R\$ 1.500.000,00, PTRES: 172822, Fonte Recurso: 6153, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: ANTONIO BORBA LIMA CPF nº 238.000.973-20.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 906988/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 906988/2020, Nº Processo: 25100.008253/2020-86, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE ASTORGA/PR CNPJ nº 75.743.377/0001-30, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA/PR, Valor Global: R\$ 257.500,00, Valor de Repasse: R\$ 250.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 7.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801548, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 179121, Fonte Recurso: 6100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: ANTONIO CARLOS LOPES CPF nº 166.642.729-20.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 907350/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 907350/2020, Nº Processo: 25100.008915/2020-18, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS/GO CNPJ nº 01.137.116/0001-30, Objeto: AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE LUZELÂNDIA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, Valor Global: R\$ 1.000.000,00, Valor de Repasse: R\$ 1.000.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801660, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRES: 195471, Fonte Recurso: 6153, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: ANTONIO DA PENHA MACHADO DE CAMARGO CPF nº 242.111.681-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 908227/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 908227/2020, Nº Processo: 25100.008714/2020-11, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE GONCALVES DIAS/MA CNPJ nº 06.314.827/0001-56, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE GONCALVES DIAS-MA, Valor Global: R\$ 1.500.000,00, Valor de Repasse: R\$ 1.500.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 1.500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801738 / 2020NE801739/2020NE801740, Valor: R\$ 489582,17 / 933.485,62/76.932,21, PTRES: 179115 / 172822 / 172822, Fonte Recurso: 6153 / 6363 / 6380, ND: 444042 / 444042/444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: ANTONIO SOARES DE SENA CPF nº 470.821.863-04.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 907357/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 907357/2020, Nº Processo: 25100.008141/2020-25, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC CNPJ nº 83.102.483/0001-62, Objeto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, Valor Global: R\$ 800.000,00, Valor de Repasse: R\$ 800.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 800.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801656, Valor: R\$ 800.000,00, PTRES: 179118, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: ARMINDO SESAR TASSI CPF nº 664.790.539-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 906061/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 906061/2020, Nº Processo: 25100.008566/2020-34, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE BUIQUE/PE CNPJ nº 10.105.963/0001-03, Objeto: EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL: SUSTENTABILIDADE PARA AÇÕES DE SANEAMENTO NAS ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE BUIQUE-PE, Valor Global: R\$ 142.373,60, Valor de Repasse: R\$ 142.373,60 Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 142.373,60, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801413, Valor: R\$ 142.373,60, PTRES: 179114, Fonte Recurso: 6153, ND: 334041, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2022, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA CPF nº 024.001.204-63.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 908215/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 908215/2020, Nº Processo: 25100.008213/2020-34, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO/TO CNPJ nº 01.067.891/0001-66, Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE TRANSBORDO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE NO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO-TO, Valor Global: R\$ 1.515.000,00, Valor de Repasse: R\$ 1.500.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 15.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 1.500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801743, Valor: R\$ 1.500.000,00, PTRES: 179120, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO CPF nº 758.650.411-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 907480/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 907480/2020, Nº Processo: 25100.008139/2020-56, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG CNPJ nº 17.749.912/0001-63, Objeto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO RIBEIRÃO SANTO ANTONIO, Valor Global: R\$ 524.466,29, Valor de Repasse: R\$ 524.466,29 Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 524.466,29, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801631, Valor: R\$ 524.466,29, PTRES: 179118, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: AURELIO SUENES DE RESENDE CPF nº 036.329.366-33.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 906648/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 906648/2020, Nº Processo: 25100.008335/2020-21, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC CNPJ nº 79.372.520/0001-85, Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, Valor Global: R\$ 400.000,00, Valor de Repasse: R\$ 250.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 150.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801483, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 179120, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: BENTO FRANCISCO SILVY CPF nº 289.640.559-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 907373/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 907373/2020, Nº Processo: 25100.008917/2020-15, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL/DF CNPJ nº 03.318.233/0001-25, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL, Valor Global: R\$ 797.134,02, Valor de Repasse: R\$ 797.134,02 Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 797.134,02, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801648, Valor: R\$ 797.134,02, PTRES: 179122, Fonte Recurso: 6100, ND: 443042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2022, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: CANDIDO TELES DE ARAUJO CPF nº 072.438.391-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 907388/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 907388/2020, Nº Processo: 25100.008136/2020-12, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS CNPJ nº 87.613.394/0001-31, Objeto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, RS, Valor Global: R\$ 401.000,00, Valor de Repasse: R\$ 400.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 400.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801639, Valor: R\$ 400.000,00, PTRES: 179118, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: CARLOS ALBERTO BORDIN CPF nº 452.723.870-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 907920/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 907920/2020, Nº Processo: 25100.008957/2020-59, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA/BA CNPJ nº 14.147.912/0001-03, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA/BA, Valor Global: R\$ 251.000,00, Valor de Repasse: R\$ 250.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801667, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 195471, Fonte Recurso: 6153, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: CARLOS ANDRE DE BRITO COELHO CPF nº 751.561.485-49.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 906969/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 906969/2020, Nº Processo: 25100.008825/2020-27, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/AL CNPJ nº 12.248.100/0001-10, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/AL, Valor Global: R\$ 1.000.000,00, Valor de Repasse: R\$ 1.000.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801534, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRES: 179121, Fonte Recurso: 6100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: CARLOS ANTONIO DE MORAES E LIMA FILHO CPF nº 872.112.464-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 907344/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 907344/2020, Nº Processo: 25100.008913/2020-29, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR CNPJ nº 01.612.682/0001-56, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, Valor Global: R\$ 1.801.800,00, Valor de Repasse: R\$ 1.800.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 1.800,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 1.800.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801662, Valor: R\$ 1.800.000,00, PTRES: 179122, Fonte Recurso: 6100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: CARLOS JOSE DA SILVA CPF nº 140.151.962-87.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 907734/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 907734/2020, Nº Processo: 25100.008127/2020-21, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSOES/RS CNPJ nº 92.410.562/0001-21, Objeto: MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, Valor Global: R\$ 500.000,00, Valor de Repasse: R\$ 500.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801694, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 179118, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: CARLOS REGINALDO SANTOS BUENO CPF nº 897.813.760-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 907353/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 907353/2020, Nº Processo: 25100.008129/2020-11, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE VISTA GAUÇA/RS CNPJ nº 91.997.072/0001-00, Objeto: MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM POVOADO DO MUNICÍPIO DE VISTA GAUÇA, Valor Global: R\$ 328.586,04, Valor de Repasse: R\$ 250.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 78.586,04, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801658, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 179118, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: CELSO JOSE DAL CERO CPF nº 227.529.430-91.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 906474/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 906474/2020, Nº Processo: 25100.004150/2020-47, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA CNPJ nº 13.891.510/0001-48, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, Valor Global: R\$ 500.000,00, Valor de Repasse: R\$ 500.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801434, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 179043, Fonte Recurso: 6188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: CELSO LOUIA DOURADO CPF nº 100.742.365-04.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 907817/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 907817/2020, Nº Processo: 25100.008353/2020-11, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL/PR CNPJ nº 76.105.576/0001-85, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL/PR, Valor Global: R\$ 250.000,00, Valor de Repasse: R\$ 250.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801687, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 179115, Fonte Recurso: 6153, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Conveniente: CEZAR GIBRAN JOHNSON CPF nº 018.671.339-89.





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA AO TERMO DE CONVÊNIO ORIGINAL Nº 00634/2020, SICONV- 907344.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.867 de 03.10.2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS QD 4, Bloco N, CEP 70.070-040, Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente **GIOVANNE GOMES DA SILVA**, nomeado pela Portaria n.º 266, de 28 de maio de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União n.º 102, seção 2, portador da Carteira de Identidade n.º M3666844, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF n.º 736.360.536-04 e o(a) **MUNICÍPIO DE CANTA/RR**, com sede no(a) Rua Renato Costa de Almeida, 100 - Centro. Canta - RR. CEP: 69390-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 01.612.682/0001-56 doravante denominado(a) **CONVENENTE**, neste ato representado por seu(sua) dirigente, **ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO**, portador(a) do CPF/MF n.º 622.904.103-06, residente e domiciliado(a) no(a) município de **CANTA/RR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, consoante instrução do Processo n.º 25100.008254/2020-21 e, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Vigésima Primeira - Cláusula Suspensiva do Instrumento Original, com a exclusão dos incisos II, III, IV, V, VI e VII e alteração da redação do Parágrafo Primeiro, que tratam dentre outros, das exigências e prazos de apresentação da Licença Ambiental Prévia-LP e da Certidão expedida pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento-SNIS, não aplicáveis ao objeto de Melhorias Sanitárias Domiciliares-MSD e Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas-MHCDCh.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

A Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA SUSPENSIVA"

A eficácia do presente Convênio fica condicionada á aprovação pelo **CONCEDENTE** dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo **CONVENENTE**:

- I - Projeto Básico, nos termos do art. 10, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016; e/ou
- II - Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).



Parágrafo Primeiro. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) nos incisos da liberação da primeira parcela ou até no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo. O(s) documento(s) referido(s) nos incisos será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 70, 24 § 30 e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Convênio original, não abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Funasa encaminhará o extrato deste Termo Aditivo para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer em até vinte (20) dias da data da sua celebração.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Pela Concedente

GIOVANNE GOMES DA SILVA

Presidente da FUNASA

Pela Convenente

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO, Usuário Externo**, em 01/06/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Giovanne Gomes da Silva, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2943427** e o código CRC **36D7CAB3**.

Referência: Processo nº 25100.008747/2020-61

SEI nº 2805261



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. Capitão Enê Gacês, nº 1874, - Bairro S. Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69305-135
Telefone: (95) 3212-3102 - <http://www.funasa.gov.br/>



Ofício nº 1055/2021/SUEST-RR-FUNASA

Ao Senhor
ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito do Município de Cantá-RR
Prefeitura Municipal de Cantá/RR
Rua Renato Russo s/n, Centro
Boa Vista/RR

Assunto: **Parecer de Aprovação do CV 0634/2020- MSD.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25100.008913/2020-29.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência, para conhecimento, o Parecer de Aprovação nº 0634/2020 3179197, referente ao Convênio nº **0634/2020 Siconv nº 907344/2020** - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (Construção de poços freáticos rasos perfurados) em áreas Rurais do Município do Cantá - RR.

Anexos: I - Parecer de Aprovação 3179197

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gardenia Rodrigues da Costa, Superintendente Estadual de Roraima Substituto(a)**, em 06/09/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3184163** e o código CRC **6919DF47**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25100.008913/2020-29

SEI nº 3184163



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Esta especificação deverá ser considerada integralmente a cada projeto no que lhe couber, sendo complementados no caso de eventual omissão, pelo prescrito nas Normas Brasileiras pertinentes em vigor.

Qualquer alteração que se fizer necessária deverá ser submetida à apreciação do projetista. A inspeção para recebimento de materiais e equipamentos será feita no canteiro de obras ou local de entrega, através do processo visual.

O conjunto de normas, especificações, atribuições de diretrizes aqui contidas, buscam facilitar procedimentos, direcionar, disciplinar e agilizar o atendimento entre as partes envolvidas nos serviços. Ficam definidos como obrigações da empreiteira o integral apoio à obra, nos campos técnicos, administrativos, recursos humanos (mão de obra), equipamentos, ferramentas de trabalho, instalações provisórias, etc.

Todos os procedimentos deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas da A.B.N.T. (Associação de Normas Técnicas).

2 - CONVENÇÕES

Nas presentes especificações a PREFEITURA será simplesmente denominada CONTRATANTE, e o CONSTRUTOR construtora CONSTRUTOR. O engenheiro ou arquiteto designado para exercer as funções de fiscal será denominado FISCALIZAÇÃO.

3 - CONTRATOS

Entre o CONTRATANTE e o CONSTRUTOR será firmado um contrato para execução das obras no qual ficarão perfeitamente definidas todas as obrigações das partes contratantes.

Farão parte integrante do contrato, devidamente rubricados por ambas as partes, os seguintes documentos;

- Projetos;
- Especificações Técnicas;



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



O CONSTRUTOR deverá apresentar cronograma físico-financeiro, compatível com o prazo estabelecido nas planilhas e interdependências de etapas previstas.

O CONSTRUTOR deverá manter no local da obra Livro Diário de Ocorrências, onde deverão ser anotados diariamente todos os fatos relevantes ocorridos, tais como, serviços executados, questionados à fiscalização, dados meteorológicos etc.

Concluídas as obras, o CONSTRUTOR fornecerá à fiscalização todos os projetos atualizados (ASBUILT), incluindo qualquer elemento ou instalação da obra que haja sofrido modificação do decorrer dos trabalhos. Tais projetos deverão ser apresentados em papel vegetal, a nanquim ou “plotado” com o devido arquivo em disco.

Deverá ser formalmente apresentado o prazo de garantia dos serviços, não inferior a 24 meses para materiais e equipamentos e 5 anos para obras e serviços.

O CONSTRUTOR deverá ser expressamente responsabilizado pela aprovação/legalização das obras junto à Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, Corpo de Bombeiros, CREA e Ministério do Trabalho.

4 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

O CONSTRUTOR obriga-se a executar as obras rigorosamente de acordo com o projeto de engenharia e arquitetura. Os serviços deverão ser executados com a máxima perfeição, sendo rejeitados aqueles que apresentarem defeitos que comprometam o bom acabamento, serão responsabilidades do CONSTRUTOR as seguintes providências;

5 - INTERPRETAÇÃO DO PROJETO

Para que o CONSTRUTOR tenha completo conhecimento da obra que vai executar, é indispensável, por parte do mesmo, um estudo detalhado de todos os elementos do projeto-arquitetura, instalações, etc.

Todas as divergências verificadas nos diversos documentos, durante a execução dos serviços deverão ser submetidas por escrito à fiscalização e no Diário de Obra.

Para efeito de interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- Em caso de divergência entre a especificação técnica e os projetos arquitetônicos, prevalecerá sempre, o primeiro.



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



- Em caso de divergência entre a especificação técnica e os desenhos dos projetos especializados tais como: estrutural e instalação, prevalecerão sempre os últimos.

- Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

- Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os de data mais recentes.

- Em caso de dúvida com relação à interpretação dos desenhos e respectivos projetos, será consultado o responsável da CONTRATANTE.

As concorrentes deverão visitar o local da obra antes da apresentação de suas propostas, no sentido de observar os graus de dificuldades existentes, tais como: disponibilidade de material, mão-de-obra, rede de água potável, rede elétrica, topografia do terreno e outros que irão influenciar no custo da obra.

6 - DOS MATERIAIS

6.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS DE ANALOGIA;

Todos os materiais serão novos, comprovadamente de 1ª qualidade e satisfarão rigorosamente as condições estipuladas neste caderno de encargos. O CONSTRUTOR, antes da aquisição, submeterá à fiscalização, uma amostra, para aprovação.

O CONSTRUTOR só poderá usar qualquer material, após o mesmo ter sido aprovado pela fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego.

Será expressamente proibida a manutenção no canteiro de obras, materiais impugnados pela fiscalização.

Em relação às especificações técnicas, fica explicitamente claro, que todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, se submete a alternativa: “ou rigorosamente equivalente ou similar” submetida à aprovação pela fiscalização.

Serão impugnados pela fiscalização todos os serviços que não satisfaçam às condições pactuadas neste caderno de encargos, ficando o CONSTRUTOR obrigado a demolir e refazer os serviços rejeitados, sem ônus aos custos ou prorrogações nos prazos contratuais.

7 - ACIDENTES

O CONSTRUTOR tomará as precauções necessárias para segurança do pessoal da obra observando as recomendações de segurança por leis federais, estaduais

Avenida Renato Costa de Almeida nº100, Centro, Cantá – Roraima/CEP 69390-000
CNPJ nº 01.612.682/0001-56

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 150657152-2



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



e municipais e será o único responsável pelos serviços a serem executados, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil em virtude de danos corporais e/ou materiais causados em seus empregados ou a terceiros.

7.1 - ACIDENTES

O CONSTRUTOR, para execução dos serviços de engenharia, deverá utilizar mão-de-obra com conduta compatível com o ambiente, sendo o CONSTRUTOR responsável por quaisquer atos de seus empregados, será exigida experiência mínima de 03(três) anos em construção civil para os cargos de Engenheiros Responsáveis Técnico, Mestre de Obras e Encarregados, de 02(dois) anos para Pedreiros; Carpinteiros; Armadores; Encarregados e Eletricistas.

A fiscalização poderá a qualquer tempo impor a substituição de qualquer profissional, no canteiro de obras, sempre que julgá-lo incompetente e/ou inidôneo.

7.2 – VIGILÂNCIA

O CONSTRUTOR será obrigado a manter, no recinto das obras, um serviço de vigilância sendo de sua responsabilidade qualquer dano causado a mesma.

8 – INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Para início imediato dos trabalhos após a expedição da ordem de serviços correspondentes, bem como evitar que ocorram paralisações da obra em decorrência da falta de energia na rede pública, o proprietário poderá exigir, o que ficará ao seu exclusivo critério, que o construtor instale gerador ou geradores com capacidade suficiente para atender à demanda de toda o maquinário e aparelhagem necessária à execução da obra.

9 – SINALIZAÇÃO DA OBRA

Será de responsabilidade do CONSTRUTOR todos os contatos necessários de interdição das vias de tráfego junto ao DETRAN, inclusive a observância das determinações daquele órgão e da legislação pertinente ao trânsito.

Só será permitida a abertura de vala, mediante a adequada sinalização do local.

O CONSTRUTOR deverá colocar, no local da obra e em cada frente de trabalho, sinalização adequada e eficiente, constituída de placas, cavaletes e bandeiras vermelhas, sempre que necessário, a critério da FISCALIZAÇÃO, deverão ainda ser colocadas sinalizações a diferentes distâncias das frentes de trabalho, como advertência

Avenida Renato Costa de Almeida nº100, Centro, Cantá – Roraima/CEP 69390-000
CNPJ nº 01.612.682/0001-56

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 150657152-2



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



aos veículos. Durante a noite, serão instaladas e mantidas acesas, lâmpadas vermelhas e outros avisos luminosos, em cada cavalete e ao longo do canteiro de trabalho.

Às lâmpadas vermelhas para sinalização de valas, terão espaçamento máximo de 4 metros entre si e uma altura mínima de 1,50 metro do solo.

Após o período normal de trabalho diário, o CONSTRUTOR manterá vigias em número suficiente, de modo a assegurar a sinalização e a proteção do canteiro de trabalho.

De um modo geral, a sinalização para a obra em questão, poderá ser de 3 (três) tipos;

- sinalização através de telas plásticas e iluminação;
- sinalização aberta com iluminação;
- sinalização aberta sem iluminação;

Os desenhos em anexo, ilustram os 3 (três) tipos que serão utilizados.

Visando garantir o tráfego normal de veículos e pedestres ou acesso dos moradores e usuários aos prédios, serão utilizados passarelas e passagens que garantam a circulação segura e confortável dos transeuntes.

As passarelas e passagens referidas neste item serão metálica para o caso de locais de tráfego intenso e de madeira de lei, para os demais casos.

As travessias para veículos e passadiços para pedestres serão de madeira. As travessias de madeira serão executadas com pranchas de madeira-de-lei, seção 250 x 50mm, contraventadas com dois pranchões idênticos aos primeiros e dotados de peças de madeira se seção 75 x 75mm em suas extremidades, para funcionarem como guias. Os passadiços para pedestres deverão ser executados com pranchões de madeira-de-lei, seção 250 x 50mm, com guarda-corpo, quando necessário, também em madeira-de-lei.

As passarelas e passagens, situadas nos centros urbanos com grande circulação de pedestres ou veículos, serão dotadas de guarda corpo.

Quando por qualquer motivo, os serviços forem suspensos, o CONSTRUTOR continuará responsável pela manutenção de todo o material existente no local, e pela segurança do canteiro de serviço, contra acidentes tanto com veículos como pessoas.

A sinalização será paga por metro de extensão de elementos de sinalização, incluindo instalação e remoção.

As passarelas e passagens serão pagas por metro quadrado, considerando-se o comprimento igual à largura da vala acrescida da extensão necessária aos apoios das pranchas.



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



10 - LOCAÇÃO

A locação será executada com instrumentos.

O CONSTRUTOR procederá à locação – planimétrica e altimetria da obra de acordo com a planta de situação.

O CONSTRUTOR procederá à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes do projeto com as reais encontradas no local.

Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à Fiscalização, a que competirá deliberar a respeito.

Após a demarcação dos alinhamentos e os pontos de nível, o CONSTRUTOR fará comunicação à FISCALIZAÇÃO, a qual procederá às verificações e aferições que julgar oportuna.

11 – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na norma regulamentadora NR-18 e suas revisões posteriores, aprovadas pela portaria 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06/07/78 (suplemento).

Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escada, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras, serão dimensionados e especificados pelo CONSTRUTOR, de acordo com o seu plano de construção, observadas as normas de higiene e segurança e adequação ao processo construtivo adotado. Especial atenção dar-se á aos equipamentos de proteção individual.

12- CARACTERIZAÇÃO

Serão de uso obrigatório, obedecido o dispositivo na norma regulamentadora NR-18, os seguintes equipamentos:

- A- De proteção de cabeça: capacete e óculos de segurança
- B- De proteção de mãos: luvas e mangas protetoras
- C- De proteção dos pés: botas de borracha ou PVC e calçados de couro



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



- D- De proteção contra quedas: cinto de segurança
- E- De proteção respiratória: respiradores contra poeira

Em locais determinados pela fiscalização serão colocados, pelo CONSTRUTOR, extintores de incêndios para proteção das instalações do canteiro de obras.

Placas de Identificações das Obras:

Conforme as leis vigentes municipais e o CREA, as obras terão que possuir placas de identificações e regulamentação, enquanto durar a execução das mesmas. Deverá possuir os nomes dos autores do projeto, dos responsáveis técnicos, o título da obra, custo, nome do CONSTRUTOR executor, e demais elementos a critério da fiscalização.

Conforme o artigo 27 da lei Nº 5,194 prescreve que o nome do CONSTRUTOR contratada para executar os serviços não poderá constar o seu nome maior destaque nas placas

De identificação. Deverá seguir os padrões do Ministério da Saúde.

As placas deverão ser executadas em folha de aço galvanizado com pintura esmalte sintético, fixadas em quadrados de madeira, devidamente trajados, colocados em lugar visível, nas dimensões de (2,00 x 3,00) m.

As placas deverão seguir as instruções contidas no aviso – circular/ Secon/PR/ Nº 003 da secretaria de comunicação social da presidência da República, fornecido modelo pela fiscalização.

13 – LIGAÇÕES DE ÁGUA

As valas terão profundidade de 0,40 e a escavação será manual. Serão reaterradas com o próprio material escavado, isento de pedras ou outro material que venha a danificar a tubulação. A compactação será em camadas, com apiloamento manual. Poderá ser feita também em material PEAD.

Serão utilizados tubos e conexões de PVC junta soldável (PVC PBS) no diâmetro externo conforme projeto.

Artes do assentamento, a tubulação deverá ser vistoriada para verificação da existência ou não de defeitos de fabricação ou decorrentes do manuseio no canteiro. Os materiais defeituosos deverão ser rejeitados.

Sempre que for interrompido o trabalho, o último tubo assentado deverá ser tamponado a fim de evitar a entrada de elementos estranhos.



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



As etapas para a execução das juntas soldáveis deverão obedecer à seguinte sequência:

Por meio de uma lixa d'água, tirar o brilho das superfícies a serem soldadas;

- a) Limpar as superfícies lixadas com “Solução Limpadora”, eliminando impurezas e gorduras;
- b) Distribuir uniformemente o adesivo com um pincel ou o próprio bico da bisnaga nas superfícies tratadas. Primeiro na bolsa depois na ponta;
- c) Encaixar as partes e remover qualquer excesso de adesivo. Observar que o encaixe deve ser justo para que a soldagem seja perfeita.

14 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOSADOR DE CLARO

Estas Especificações Técnicas têm como objetivo orientar e disciplinar todas as fases de fornecimento e instalação de dosador de cloro, indicando as características principais dos materiais a serem utilizados e serviços a serem executados.

14.1 - CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO

Os dosadores de cloro com pastilha de hipoclorito de cálcio de pressão, para ser utilizado em sistema pressurizado de água potável, deverá ter capacidade para tabletes de 200g e vazão até 6,00 m³/h.



14.2 – LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Os equipamentos deverão ser instalados na linha de recalque, que liga o poço tubular ao reservatório elevado. Este deverá ficar protegido, de acordo com “Planta Situação” anexada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



14.3 – PONTO DE CLORAÇÃO

Estes equipamentos deverão ser projetados, em função das características do poço tubular, para que o valor mínimo de cloro de cloro residual mínimo na saída do sistema seja de 0,5 mg/L e na ponta de rede valor mínimo seja de 0,2 mg/L (Portari 518/MS).

15 – POÇO TUBULAR RASO

15.1 - CONDIÇÃO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONSTRUTOR contrata para execução dos serviços ficará obrigada a dar andamento conveniente aos trabalhos, de acordo com a presente especificação, bem como executá-la dentro do máximo rigor técnico, tomando por base as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT “Construção de Poço Tubular para Captação de Água Subterrânea” NBR 12244.

A fiscalização poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de quaisquer equipamentos, serviços e/ou materiais, que não considere adequados ao bom andamento da obra de acordo com a presente especificação ou com as norma vigentes.

A substituição dos materiais e/ou equipamentos propostos no processo de licitação, durante a realização da obra só deverá ser efetuada pelo CONSTRUTOR contratada, mediante a autorização da fiscalização da PREFEITURA.

Correrão por conta do CONSTRUTOR contratada as despesas com relação a acidentes de trabalho envolvendo seus operários ou terceiros, devendo a mesma observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista e as da Previdência Social.

Quaisquer danos que ocorram a bens móvel ou imóvel, bem como ao meio ambiente, resultantes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva do CONSTRUTOR contratada devendo a mesma responder por eles.

Caberá o CONSTRUTOR contratada todo e qualquer registro, licença ou autorização junto aos órgãos públicos ou técnicos, municipais, estaduais ou federais necessários à realização da obra, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

O CONSTRUTOR Contratada ficará obrigada as apresentar, mediante solicitação da PREFEITURA, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questão sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados nos poços tubulares ou sobre as características ou condições de operação e manutenção dos mesmos.



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



15.2 – MÉTODO DE PERFURAÇÃO

A perfuração deverá ser feita por Perfuratriz Percussora de Baixa Frequência ou Perfuratriz rotativa. Caso o CONSTRUTOR utilize Pefuratriz Percussora Baixa Frequência, deverá disponibilizar equipes completas em turnos ou jornadas de trabalho para execução dos trabalhos no prazo previsto para obra.

15.3 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

É de responsabilidade do CONSTRUTOR contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos e plataforma para instalação dos equipamentos e canteiro de obra.

O local do canteiro de obra deverá se isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas e por medida de segurança para evitar acidentes a terceiros.

15.4 – INSTALAÇÃO

O CONSTRUTOR será considerada instalada e apta ao início dos serviços após a fiscalização constatar na obra; a instalação das perfuratrizes, equipamento ferramental e materiais, e a presença de pessoal em quantidade suficiente para a execução da obra.

15.5 - PROFUNDIDADE

A profundidade de cada poço tubular raso está prevista para 20 (vinte) metros, podendo variar entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) metros, a depender das condições hidrogeológicas do local a ser verificada durante a construção do poço.

O perfurador deverá disponibilizar equipamentos, para atender as condições de profundidade máxima, diâmetro de perfuração e complementação prevista nessa especificação técnica, sob pena de não recebimento dos poços pela PREFEITURA.

Não será aceito em hipótese alguma a alegação de problemas técnicos e geológicos para a não execução do poço nas profundidades estabelecidas.

15.6 – DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO

- 8" ao longo de todo o poço.



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



15.7 – REVESTIMENTO

O poço será parcialmente revestido no diâmetro de 6” (seis polegadas) através do emprego de tubulação de linha geomecânica do tipo lisa nos primeiros 12 (doze) metros de furo e do tipo filtrante (tubulação perfurada) nos 8 (oito) metros posteriores. Ao comprimento total do tubo liso deve-se acrescentar a altura necessária de elevação, acima do nível do solo, da boca do poço.

A coluna de revestimento tem a função de impedir a drenagem para o interior do poço de água superficial ou de água poluída de aquíferos impróprios, que podem contaminar o poço; e deverá ter as extremidades rosqueadas e/ou soldadas. Somente serão admitidos pela fiscalização materiais novos (tubos de revestimentos). A tubulação de revestimento deverá ser de materiais normatizados, em conformidade com as especificações contidas na planilha orçamentária de serviços e com croquis construtivos dos poços.

A colocação da coluna de revestimento deve obedecer às condições especiais, de modo a evitar a ocorrência de deformações ou ruptura de material que possam comprometer a sua finalidade ou dificultar a instalação dos equipamentos, garantindo a sua perfeita verticalidade.

15.8 – COMPLETAÇÃO DE PRÉ-FILTRO

O espaço anelar formado entre a superfície externa dos tubos de revestimento e as paredes do poço, deverá ser parcialmente completado nos 18 (dezoito) metros finais do furo, com material granular constituído de cascalho bem selecionados e bem arredondados, com função de permitir que a água entre no poço sem a perda excessiva de carga, impedindo a passagem de materiais finos durante o bombeamento.

15.9 – CIMENTAÇÃO E LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

O espaço anelar formado entre a superfície externa do tubo de revestimento e a parede do furo, deverá ser parcialmente cimentado nos 2 metros iniciais do furo, com uma pasta de cimento, devendo ser prevista pega para 24 (vinte e quatro) horas. Entretanto, com o uso de aditivos ou cimento de pega rápida, este período pode ser reduzido para 12 (doze) horas. Os usos do cimento de pega rápidos ou aditivos deverão ser comprovados, e autorizados pela fiscalização da obra.

15.10 – BOCA DO POÇO

Deverá estar a 80 (oitenta) centímetros acima da laje de proteção sanitária, podendo ser aumentada ou diminuída a critério da fiscalização.

A altura da boca do poço deverá ser descontada da profundidade final do poço.



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



15.11 – ABANDONO DO POÇO

O CONSTRUTOR não será responsabilizado caso não logre êxito na produção de água após a perfuração do poço até a maior profundidade especificada.

Já no caso em que o CONSTRUTOR tenha de abandonar o poço devido à perda de ferramenta ou por outro motivo, o furo abandonado deverá, às expensas da mesma, ser preenchido com a argamassa de argila e cimento, podendo remover o tubo de revestimento caso queira sem ônus para a PREFEITURA. O material permanecerá sendo sua prioridade. Nenhum pagamento será feito pelo poço perdido e pelo serviço de concretagem deste.

15.12 – DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento do poço deverá ser feito utilizando-se métodos mecânicos, químicos, sistema “air lift” ou com combinação destes. Durante o desenvolvimento deverá ser observado o comportamento hidráulico do poço, que servirá como indicativo de produção, subsidiando a definição do equipamento a ser utilizado no teste de produção.

O desenvolvimento será considerado concluído quando for atingida uma turbidez igual ao menor que 01 NTU e 10 mg de sólido para cada litro de água extraída, relativo ao serviço de limpeza do poço.

O difusor de ar deverá estar posicionado abaixo da entrada d’água mais inferior do poço.

15.13 – TESTE DE PRODUÇÃO

15.13.1- EQUIPAMENTOS AUXILIARES E DESTINO DA ÁGUA

O CONSTRUTOR contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação adutora e descarga necessária à realização do teste. A descarga da água deverá ocorrer a uma distância adequada do poço, mínima de 18(dezoito), de forma a não interferir no resultado do teste. Deverá fornecer e instalar equipamentos e dispositivos com capacidade para medição de vazão de até 50m³/h. Poderão ser utilizados medidores contínuo tipo Venturi, orifício calibrado, vertedouros ou outros que melhor se adaptem a situação. Para vazões menores, poderão ser utilizados recipientes com capacidade mínima de 200(duzentos) litros.

O equipamento do teste de produção será uma bomba submersa e deverá ser dimensionada para vazão compatível com a previsão de produção do poço, ficando por conta do CONSTRUTOR contratada o fornecimento de energia elétrica, seja por gerador ou pela rede local.



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



15.13.2 DURAÇÃO DO TESTE: O ENSAIO FINAL DEVERÁ SER CONDUZIDO DO SEGUINTE MODO:

Teste de vazão continua com duração de 12 (doze) horas, se o nível dinâmico estabilizar durante pelo menos as últimas 6 (seis) horas.

Se a estabilização não ocorrer nesse período, a vazão de bombeamento deverá ser reduzida em cerca de 20% e, o teste prolongado por mais 12 (doze) horas, desde que no nível se estabilize nas últimas 6 (seis) horas.

A variação do nível de água dentro do poço deverá ser anotada no formulário próprio, utilizando-se um medidor elétrico, sensível, com plaquetas numeradas metro a metro no cabo elétrico e com anéis intermediários sem numeração. O eletrodo do medidor elétrico deverá descer no poço em tubulação de proteção independente.

Casos haja interrupções acidentais o teste deverá ser reiniciado após o retorno do nível elástico até a posição inicial

Deverá ser preenchida a planilha anexo III, do teste de produção e recuperação nos tempos abaixo determinados:

- De 00 às 02 horas, de 15 em 15 minutos.
- De 02 às 12 horas, de 30 em 30 minutos.

15.14 – TESTE DE RECUPERAÇÃO

Concluído o teste de produção será iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço.

O procedimento do teste consiste na medida do tempo de recuperação nível elástico original do poço, isto é realizado com o preenchimento da planilha fornecida pela PREFEITURA.

O teste de recuperação estará concluído quando o nível d'água retornar à posição original ou próximo ao nível elástico inicial.

15.15 – VERTICALIDADE E ALINHAMENTO

O poço está no vertical quando seu eixo concluir com linha vertical que passa pelo centro da boca do poço e alinhado quando seu eixo é uma reta.

O teste constará de descida de uma haste rígida com 5" 3/4" de diâmetro, e de 12 metros de comprimento, até 24 metros abaixo do nível dinâmico do poço livremente sem tocar nas paredes do poço.



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



15.16 – DESINFEÇÃO DO POÇO

Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo retirando-se todos os materiais estranhos, inclusive: ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, cimento, óleo, graxa, tinta de vedação ou espuma. Em seguida, o poço deverá ser desinfetado com solução de cloro. A desinfecção deverá ser feita com solução de cloro que permita obter um teor residual de 5 ppm (cinco partes por milhão) de cloro livre em todas as partes do poço, com repouso mínimo de 2 (duas) horas.

15.17 – COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE BACTERIOLÓGICA

A coleta de água deverá ser realizada 12 horas após a desinfecção do poço para análise físico-químico e bacteriológico e deverá ocorrer após os bombeamentos em descarga livre por um tempo mínimo de 2 (duas) horas, utilizando-se vasilhames adequado, fornecido pelo laboratório desinfetado, e com volume compatível. Antes da coleta, lavar a garrafa com água do poço e a seguir fazer a coleta diretamente da boca do poço.

O prazo entre a coleta e a entrega da amostra do laboratório não deve exceder a 24 horas.

Durante a coleta da água devem ser feitas as determinações de Ph e de temperatura da água da boca do poço. Amostra coletada deverá ser conservada dentro do gelo durante o seu transporte até o local da análise. Observar as recomendações específicas do laboratório.

15.18 – TAMPONAMENTO DO POÇO

Depois de concluída todas as etapas de construção e teste de produção do poço, o mesmo deverá ser lacrado com chapa soldada ou tampa rosqueável de maneira, de forma a impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva.

15.19 - RELATÓRIO TÉCNICO DO POÇO

É apresentado em modelos padronizados pela PREFEITURA – em anexo, devidamente assinado pelo responsável técnico.

- Elemento construtivo, anexo I,



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



- Perfis geológicos e construtivo, anexo II,
- Relatório de teste de produção e recuperação, anexo III,
- Análise físico-química e bacteriológica, anexo IV,
- Diário de obra, anexo V,
- Ficha de visita técnica, anexo VI

15,19 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A PREFEITURA designará um técnico pra acompanhar os trabalhos da construção do poço, na qualidade de fiscal que poderá suspender os trabalhos ou solicitar a substituição do funcionário do perfurador que não atender as especificações técnicas, e/ou que tenha procedimento comportamento inadequado e desrespeitoso.

O término de cada etapa do poço previsto em planilha deverá ser comunicado a PREFEITURA.

Os trabalhos de instalação do revestimento, cimentação, desenvolvimento, teste de produção e recuperação, desinfecção, coleta de amostras para a análise físico-química e bacteriológica e a verificação da verticalidade e alinhamento somente poderá ser executado mediante a presença da fiscalização da PREFEITURA.

Constitui motivo para o não recebimento do poço pela fiscalização da PREFEITURA:

- Alinhamento ou verticalidade fora dos limites de tolerância
- Perda do poço por deficiência operacional ou equipamento
- Isolamento inadequado do aquífero superficial e/ou aquíferos indesejáveis
- Deficiência de produção de água decorrente de má conclusão do poço
- Turbidez superior a 1 NTDU ou produção de areia superior a 10 mg/l
- Falta de relatório técnico do poço
- Não atendimento das obrigações legais
- Não atendimento do previsto no item fiscalização

Recebimento provisório: após o término da construção do poço e entrega do relatório técnico e análise físico-química e bacteriológica.

Recebimento definido: dar-se-á após a utilização do poço durante o tempo de 6 (seis) meses, para o fim a que foi projetado.

15.20 – GARANTIA DOS SERVIÇOS



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



O CONSTRUTOR é responsável pela qualidade e garantia dos materiais empregados, nos serviços realizados e previstos nesta especificação, especialmente contra defeitos de qualidade dos tubos de revestimento filtros, vazamento nas luvas, devendo se ocorrer, serem corrigidos às próprias expensas.

15.21 – OBRIGAÇÕES LEGAIS

O CONSTRUTOR se encarregará de obter todas as licenças e autorizações perante órgãos municipais, estaduais e federais para execução da obra e operação do poço, ficando também a seu encargo o registro no CREA do projeto.

15.22 – LOCAÇÃO DO POÇO E VAZÃO

A locação do poço fica a cargo do CONSTRUTOR. O poço deverá ser locado num raio de 100m em torno de casa na comunidade. Deverá ser evitado locar poços em brejos e áreas de alagamentos na maior parte do ano.

16 – RECEBIMENTOS DAS OBRAS:

16.1 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

Quando as obras e serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o contrato, será lavrado um termo de recebimento provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas por um representante da fiscalização e pelo construtor.

As duas primeiras vias ficarão em poder da fiscalização, destinando-se a terceira ao construtor.

O recebimento provisório só poderá se dar após terem sido realizadas as faturas correspondentes aos pagamentos.

16.2 – RECEBIMENTO DEFINITIVO:

O termo de recebimento definitivo das obras contratadas será lavrado até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, referido no item anterior, se tiverem sido satisfeitas as seguintes condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI (MAT. EQUIP)

DISCRIMINAÇÃO		Índices			ÍNDICE ADOTADO
		1º quartil	médio	3º quartil	
X	Administração Central	1,500%	3,450%	4,490%	3,450%
	Seguro e Garantia	0,300%	0,480%	0,820%	0,480%
	Risco	0,560%	0,850%	0,890%	0,850%
	Total				4,780%
Y	Despesas Financeiras	0,850%	0,850%	1,110%	0,850%
	Total				0,850%
Z	Lucro	3,500%	5,110%	6,220%	5,110%
	Total				5,110%
I	Tributos (totais)				
	COFINS	3,000%	3,000%	3,000%	3,000%
	PIS	0,650%	0,650%	0,650%	0,650%
	ISS	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%
	CPRB (conforme desoneração instituída pela Lei nº 13.161, de 31.8.2015)	4,500%	4,500%	4,500%	4,500%
Total				8,150%	

LEGENDA

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

X = Despesas indiretas (exceto tributos e despesas financeiras)

Y = Despesas financeiras

Z = Lucro

I = Taxa representativa da incidência de impostos

$$BDI = \frac{(1+X) \times (1+Y) \times (1+Z)}{(1-I)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1 + 0,04780) \times (1 + 0,00850) \times (1 + 0,05110)}{(1 - 0,08150)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1,04780) \times (1,00850) \times (1,05110)}{(0,91850)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1,11070)}{(0,91850)} - 1$$

$$BDI = 1,2093 - 1$$

$$BDI = 20,93\%$$

Obs: Os valores máximos e mínimos foram adotados conforme orientação do ACÓRDÃO 2622/2013 – TCU – Plenário.

*Fórmula orientada pelo Tribunal de Contas da União para o cálculo final do BDI

DATA

RESPONSÁVEL
TÉCNICO

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 150657152-2
ASSINATURA
RESPONSÁVEL
TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI (SERV.)

DISCRIMINAÇÃO	Índices			ÍNDICE ADOTADO
	1º quartil	médio	3º quartil	
X Administração Central Seguro e Garantia Risco Total	3,430%	4,930%	6,710%	4,930%
	0,280%	0,490%	0,750%	0,490%
	1,000%	1,390%	1,740%	1,390%
				6,810%
Y Despesas Financeiras Total	0,940%	0,990%	1,170%	0,990%
				0,990%
Z Lucro Total	6,740%	8,040%	9,400%	8,040%
				8,040%
I Tributos (totais) COFINS PIS ISS CPRB (conforme desoneração instituída pela Lei nº 13.161, de 31.8.2015) Total	3,000%	3,000%	3,000%	3,000%
	0,650%	0,650%	0,650%	0,650%
	5,000%	5,000%	5,000%	5,000%
	4,500%	4,500%	4,500%	4,500%
				13,150%

LEGENDA

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

X = Despesas indiretas
(exceto tributos e
despesas financeiras)

Y = Despesas financeiras

Z = Lucro

I = Taxa representativa da incidência de impostos

$$\text{BDI} = \frac{(1+X) \times (1+Y) \times (1+Z)}{(1-I)} - 1$$

$$\text{BDI} = \frac{(1 + 0,06810) \times (1 + 0,00990) \times (1 + 0,08040)}{(1 - 0,13150)} - 1$$

$$\text{BDI} = \frac{(1,06810) \times (1,00990) \times (1,08040)}{(0,86850)} - 1$$

$$\text{BDI} = \frac{(1,16540)}{(0,86850)} - 1$$

$$\text{BDI} = 1,3419 - 1$$

$$\text{BDI} = 34,19\%$$

Obs: Os valores máximos e mínimos foram adotados conforme orientação do ACÓRDÃO 2622/2013 – TCU – Plenário.

*Fórmula orientada pelo Tribunal de Contas da União para o cálculo final do BDI

DATA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 150657152-2
ASSINATURA
RESPONSÁVEL
TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
 PROJETO BÁSICO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - (CPU)



SERVIÇO: Placa de obra em chapa de aço galvanizada 3,00 x 2,00m						
UNIDADE:		COMP. 01				
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)	
MATERIAL / MÃO DE OBRA						
4417	Sarrafo de madeira não aparilhada 2,5 x 7 cm, maçaranduba, angelim ou equivalente da região.	M	1,00	3,08	3,08	
4491	Peça de madeira nativa / regional 7,5 x 7,5 cm (3x3) não aparilhada (p/ forma).	M	4,00	2,74	10,96	
4813	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada N. 22, de 2,0 x 1,125 m.	M2	1,00	225,00	225,00	
5075	Prego de aço polido com cabeça 18 x 39 (2.3/4 x 10).	KG	0,11	15,21	1,67	
94962	Concreto magro para lastro, traço 1:4:5:4:5 (cimento/areia média bruta l) - preparo mecânico com betoneira 400 L. AF_07/2016	M3	0,01	453,89	4,54	
88262	Carpinteiro de fôrmas com encargos complementares.	H	1,00	20,51	20,51	
88316	Servente com encargos complementares.	II	2,00	14,11	28,22	
TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					293,98	
SERVIÇO: Fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa de 110V, 280w, para vazão de 1.500ml/h, altura manométrica máx. de 60m.c.a., incluindo cabos elétricos, presilhas, eletrodutos, tubo e luva galvanizada, tampa, braçadeira, curva, niple galvanizado.						
UNIDADE:		COMP. 02				
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)	
MATERIAL / MÃO DE OBRA						
3910	Luva ferro galv rosca 1".	UN	3,00	11,11	33,33	
1787	Curva ferro galvanizado 90° rosca 1".	UN	1,00	31,34	31,34	
4179	Niple ferro galvanizado rosca 1".	UN	2,00	9,57	19,14	
9886	União ferro galvanizado rosca 1".	UN	1,00	27,56	27,56	
6323	Tá ferro galvanizado rosca 1".	UN	1,00	17,89	17,89	
9866	Tubo PVC dn 1", roscaivel.	M	20,00	17,21	344,20	
410	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, compr. de 150 x 3,6" mm.	UN	15,00	0,12	1,80	
34602	Cabo de cobre PP Fixável 2x1,5 mm² 1kv.	M	20,00	2,86	57,20	
981	Cabo de cobre Flexível 4 mm² 1kv.	M	40,00	3,59	143,60	
91862	Eletroduto rígido roscaivel, pvc, dn 20 mm (1/2") - fornecimento e instalação.	M	20,00	7,43	148,60	
91911	Curva 90 graus para eletroduto, pvc, roscaivel, dn 20 mm (1/2") - fornecimento e instalação.	UN	2,00	10,23	20,46	
91913	Curva 180 graus para eletroduto, pvc, roscaivel, dn 20 mm (1/2") - fornecimento e instalação.	UN	1,00	9,99	9,99	
102119	Instalação de conj.moto bomba submerso ate 5 cv.	UN	1,00	108,36	108,36	
96985	Haste de aterramento 5/8" para spds - fornecimento e instalação. at_12/2017	UN	3,00	52,52	157,56	
981	Cabo de cobre Flexível 4 mm² 1kv (malha de aterramento).	M	11,00	3,59	39,49	
39465	Dispositivo dps classe II, 1 polo, tensão máxima de 175 v, corrente máxima de 20" ka (tipo ac)	UN	1,00	53,15	53,15	
Cotação	Bomba submersa 110v, 1/3 cv, inclusive caixa de comando com botão liga/desliga e protetor térmico.	UN	1,00	781,17	781,17	
TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					1.994,84	
SERVIÇO: Fornecimento e instalação de clorador de pastilhas para poço artesiano, incluso cavalete e tubulação de ligação.						
UNIDADE:		COMP. 03				
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)	
MATERIAL / MÃO DE OBRA						
9866	Tubo PVC roscaivel 1"	M	3,00	17,21	51,63	
1939	Curva roscaivel PVC 1".	UN	1,00	7,33	7,33	
3860	Luva de redução PVC soldável com rosca 1" x 25mm.	UN	2,00	4,73	9,46	
3529	Joelho 90° PVC soldável 25mm.	UN	1,00	0,65	0,65	
3522	Joelho 90° PVC soldável 3/4" x 25mm.	UN	1,00	2,95	2,95	
13984	Torneira de metal para pia 3/4".	UN	1,00	32,30	32,30	
89356	Tubo PVC soldável 25mm.	M	18,00	16,70	300,60	
11719	Registro de pressão PVC soldável 25mm.	UN	1,00	7,19	7,19	
20055	Registro esfera PVC roscaivel com volante 1".	UM	1,00	19,63	19,63	
1956	Curva 90° PVC soldável 25mm.	UN	1,00	2,72	2,72	
Cotação	Clorador de pastilhas para poço artesiano.	UN	1,00	344,09	344,09	
88257	Encanador ou Bombeiro hidráulico com encargos complementares	II	2,00	19,91	39,82	
88248	Auxiliar de encanador ou Bombeiro hidráulico com encargos complementares.	H	2,00	15,37	30,74	
TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					849,11	

LEONARDO BARBOSA LAGO
 Engenheiro Civil
 CREA-PA nº 150657152-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
 PROJETO BÁSICO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIÁRES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - (CPU)



SERVIÇO: Fornecimento e Instalação de Tubo Pvc Geomecânico 6" (150 mm).					
UNIDADE:	m	COMP. 04			
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
MATERIAL / MÃO DE OBRA					
COTAÇÃO	Tubo PVC de revestimento geomecânico tipo liso, dn= 154 mm, comprimento 4m	m	0,25	468,80	117,45
88316	Servente com encargos complementares.	H	0,1048000	14,11	1,48
TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					118,93
SERVIÇO: Fornecimento e Instalação de Filtro Pvc Geomecânico 6" (150 mm).					
UNIDADE:	m	COMP. 05			
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
MATERIAL / MÃO DE OBRA					
COTAÇÃO	Tubo PVC de revestimento geomecânico tipo filtro, dn= 154 mm, comprimento 4m	m	0,25	580,70	147,68
88316	Servente com encargos complementares.	H	0,1048000	14,11	1,48
TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					149,15
SERVIÇO: Preparo de Concreto para Laje de Proteção nas Dimensões de 1,00M X 1,00M X 0,15M					
UNIDADE:	m²	COMP. 06			
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
MATERIAL / MÃO DE OBRA					
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,76	28,87	21,97
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	325,16	1,16	377,19
4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,59	216,36	127,87
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10,02	14,11	141,38
TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					668,41
SERVIÇO: Perfuração DN 8"					
UNIDADE:	m	COMP. 06			
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
MATERIAL / MÃO DE OBRA					
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,80	14,11	39,51
4235	CAVOUQUEIRO OU OPERADOR DE PERFURATRIZ / ROMPEDOR	H	1,40	11,95	16,73
96303	PERFURATRIZ ROTATIVA SOBRE ESTEIRA, TORQUE MAXIMO 2500 KGM, POTENCIA 110 HP, MOTOR DIESEL- CHP DIURNO. AF_05/2017	CHP	0,11	158,51	17,48
96302	PERFURATRIZ ROTATIVA SOBRE ESTEIRA, TORQUE MAXIMO 2500 KGM, POTENCIA 110 HP, MOTOR DIESEL - CHI DIURNO. AF_05/2017	CHI	0,12	68,49	8,46
4778	LOCACAO DE PERFURATRIZ PNEUMATICA DE PESO MEDIO, * 18 * KG, PARA ROCHA	H	1,40	2,70	3,78
TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					85,96

Leonardo Barbosa Lago
 LEONARDO BARBOSA LAGO
 Engenheiro Civil
 CREA-PA nº 150657152-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA

PROJETO BÁSICO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE CANTA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREÇO BASE: SINAPI 03/21, SEDOP-PA 03/2021 e ORSE FEV/21

ITEM	SERVIÇOS	MÊS								TOTAL (R\$)
		1	2	3	4	5	6	7	8	
1	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO LOCAL DA OBRA	9.032,38	9.032,38	4.516,19	4.516,19	4.516,19	4.516,19	4.516,19	4.516,19	45.161,92
		20,00%	20,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100%
2	INSTALAÇÃO DA OBRA	37.091,85	22.255,11	14.836,74	14.836,74	14.836,74	14.836,74	14.836,74	14.836,74	148.367,39
		25,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100%
3	CAPTAÇÃO EM POÇO SEMI ARTESIANO	320.130,93	320.130,93	160.065,46	160.065,46	160.065,46	160.065,46	160.065,46	160.065,46	1.600.654,63
		20,00%	20,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100%
VALOR DO MÊS		366.255,16	357.418,42	179.418,39	179.418,39	179.418,39	179.418,39	179.418,39	179.418,39	1.794.183,94
		20,41%	19,59%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%
VALOR ACUMULADO		366.255,16	717.673,58	897.091,97	1.076.510,36	1.255.928,76	1.435.347,15	1.614.765,55	1.794.183,94	1.794.183,94
		20,41%	40,00%	50,00%	60,00%	70,00%	80,00%	90,00%	100,00%	100,00%

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO
 Engenheiro Civil
 CREA-PA nº 150657152-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

PROJETO BÁSICO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIÁRES DO MUNICÍPIO DE CANTÁ CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREÇO BASE: SINAPI 03/21, SEDOP-PA 03/2021 e ORSE FEV/21

DESEMBOLSO	PARCELA 01	PARCELA 02	PARCELA 03	PARCELA 04	TOTAL (R\$)
VALOR DO MÊS	358.836,79	358.836,79	717.673,58	358.836,79	1.794.183,94
	20,00%	20,00%	40,00%	20,00%	100,00%
VALOR ACUMULADO	358.836,79	717.673,58	1.435.347,15	1.794.183,94	
	20,00%	40,00%	80,00%	100,00%	

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 150657152-2





ESTADO DE RARAÍMA
 Prefeitura Municipal de Cantá

OBRA: PROJETO BÁSICO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIÁRES DO MUNICÍPIO DE CANTÁ
LOCAL: ÁREA RURAL

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO		MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIÁRES NECESSÁRIAS																				
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Distância até o ponto anterior	Distância Acumulada	Nº de habitantes	Ligação Domiciliar de água	Poço raso	Cisterna	Reservatório Elevado	Reservatório Semi Elevado	Conjunto Sanitário	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Filtro Doméstico	Tanque Séptico/Filtro Biológico	Sumidouro	Vale de Infiltração	Sistema de Reuso	Ligação domiciliar e esgoto	Recipiente para Resíduos Sólidos
			Lat.	Long.																		
1	ANTONIO DE PADUA C. DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°02.560'	060°37.115'	0,00	0,0	3	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1
2	AGOSTINHO FERNANDES	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°02.477'	060°37.161'			6	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1
3	ABRAÃO MATOS DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°02.457'	060°37.170'			6	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1
4	NATANAEL COSTA CADETE	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°02.211'	060°37.343'			6	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1
5	GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°02.049'	060°37.401'			4	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1
6	INÊS VITALINA DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°02.038'	060°37.568'			3	1	1	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1
7	MARIA SOUSA FERNANDES	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°01.966'	060°37.439'			4	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1
8	ANONIA DE SENA SILVA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°01.642'	060°37.581'			5	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1
9	JUCI BARBOSA CAMELO	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°01.507'	060°37.668'			5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1
10	DALZIZA DE OLIVEIRA SANTOS	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°01.321'	060°37.729'			5	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1
11	JUSCELINO CARVALHO VIANA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°01.525'	060°37.689'			3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
12	Mª DA CONCEIÇÃO DE O. SANTOS	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°01.182'	060°37.864'			4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
13	ABRAÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°00.740'	060°38.062'			5	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1
14	FRANCISCO DIOCLEZIANO N. DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°00.198'	060°38.235'			5	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1
15	MANOEL OLIVEIRA DE PAIVA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°59.948'	060°38.453'			5	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1
16	JUSTINO ALVES DE AMORIM	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°59.989'	060°38.507'			8	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1
17	ALICE MESQUIA DACONCEIÇÃO	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°59.702'	060°38.601'			4	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1
18	CASSIO DA SILVA DINIZ	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°59.542'	060°38.621'			6	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1



Leonardo Barbosa
 LEONARDO BARBOSA LAGO
 Engenheiro Civil



ESTADO DE RARAIMA
Prefeitura Municipal de Canta

19	JOSÉ RIBAMAR SANTOS	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°59.519'	060°38.691'	5	1	1	1	1	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1
20	AGOSTINHO PATÍCIO SOUSA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°59.403'	060°38.694'	3	1	1	1	1	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1
21	DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°59.419'	060°38.763'	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
22	ANTONIO DE PAIVA DA SILVA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°59.247'	060°38.806'	3	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
23	FÁBIO PINHEIRO DUARTE	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°58.849'	060°39.042'	3	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1
24	RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°00.571'	060°38.108'	8	1	1	1	1	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1
25	IRACI FERREIRA LIMA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°58.802'	060°39.018'	3	1	1	1	1	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1
LADO DIREITO																				
1	DINARDO EGAER DE OLIVEIRA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°58.000'	60°39.589'	1	1	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1
2	BENEDITO DE SENA PERREIRA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°57.917'	60°39.694'	4	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	IVNEIDE FERREIRA GOMES	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°57'225'	60°39.886'	5	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1
4	LUIS MARIA DA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°57.114'	60°39.890'	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
5	JOÃO LINALDO FERREIRA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°56.963'	60°39.997'	4	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1
6	IRACÉLIA DUTRA GUIMARÃES	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°55.911'	60°40.099'	4	1	1	1	1	0	1	0	1	0	0	1	1	1	1	1
7	RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°56.087'	60°40.026'	4	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
8	ADRIANA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°55.861'	60°40'029'	4	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
9	Mª DE LOURDES SOUSA AMORIM	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°55.680'	60°40.082'	6	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
10	HÉLIO ANTONIO M. RODRIGUES	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°55.563'	60°40.043'	6	1	1	1	1	0	1	0	0	1	0	1	1	1	1	1
11	OLINDA BARROS DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°55'350'	60°40.074'	5	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
12	DIVINO PEREIRA SOUS	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°55.344'	60°40.122'	3	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1
13	ROSALINA PAULA DOS SANTOS	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°55.271'	60°40.247'	2	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
14	WALMIR REIS DE MESQUITA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°53.216'	60°40.130'	10	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
15	RAIMUNDO PEREIRA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°54.890'	60°40.333'	5	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1
16	DIONISIO LUIS SOUSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°54.842'	60°40.263'	2	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1
17	Mª DA LUZ ALVES DOS SANTOS	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°54.707'	60°40.375'	3	1	1	1	1	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1	1
18	MARCOS MACIEL OLIVEIRA DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°54.539'	60°40.457'	5	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
19	EDUARDO FERREIRA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°54.503'	60°40.513'	5	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1
20	SANDRA MARIA ROCHA DO VALE	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°54.367'	60°40.465'	4	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1
21	LUIS FERNANDO ROCHA DO VALE	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°54.242'	60°40.453'	6	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22	JOSÉ MARIA LEITE	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°54.093'	60°40'584'	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
23	JOSÉ DE RIBAMAR BARROS LIMA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°53.916'	60°40.601'	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
24	PEDRO NASCIMENTO SANTANA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°53.074'	60°40.812'	3	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1
25	Mª DE FATIMA RAMOS BARBOSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°52.984'	60°40.795'	5	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Fls nº 4
CANTA-RR

Leonardo Barbosa
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil



ESTADO DE RARAIMA
Prefeitura Municipal de Cantá

26	GEVANILDO MACHADO DE ANDRADE	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°52.963'	60°40.857'	5	1	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1
27	MARIANO ARAÚJO COSTA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°52.874'	60°40.885'	4	1	1	1	0	1	0	0	1	0	1	1	1	1	1
28	ALMERI BONFIN DAMASCENO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°52.844'	60°40.859'	3	1	1	1	0	1	0	0	1	0	1	1	1	1	1
29	PEDRO VAZ SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°52.578'	60°41.054'	3	1	1	1	1	0	0	1	0	1	1	1	1	1	1
30	JOSÉ DA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°52.511'	60°41.043'	2	1	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	1	1
31	RAIMUNDO NONATO P. DE OLIVEIRA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°52.271'	60°41.238'	2	1	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	1	1
32	RAIMUNDO MORENO DO VALE	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°52.198'	60°41.146'	3	1	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	1	1
33	DULCINEA OLIVEIRA FERREIRA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°51.403'	60°41.644'	3	1	1	1	0	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1
34	ELISEU GOMES DE OLIVEIRA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°51.304'	60°41.613'	3	1	1	1	0	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1
35	MANOEL PAULINO DE OLIVEIRA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°51.307'	60°41.670'	5	1	1	1	0	1	0	0	1	0	1	1	1	1	1
36	MARIA JOSÉ CAVALCANTE GRANJEIRO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°51.485'	60°41.518'	2	1	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	1	1
37	RUBENS SOARES CAUPER	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°50.809'	60°41.671'	2	1	1	1	0	1	0	0	0	0	1	1	1	1	1
38	WILSON BERNARDO LOURENÇO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°51.081'	60°41.670'	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
39	GLAUDSON ALVES DA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°50.687'	60°41.657'	2	1	1	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1
40	JOANA ALVES DA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°50.526'	60°41.608'	2	1	1	1	0	1	0	0	1	0	1	1	1	1	1
41	IVONEIDE DE SOUSA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°50.374'	60°41.433'	4	1	1	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
42	MARIA JOSE NASCIMENTO ROSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°50.163'	60°41.439'	3	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1
43	FRANCISCA GOMES DE O. SOUSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°50.169'	60°41.325'	5	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
44	NEILDO SILVA MARTINS	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°49.887'	60°41.242'	4	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
45	RAIMUNDO NONATO O. DOS SANTOS	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°49.945'	60°41.184'	4	1	1	1	0	1	0	0	0	0	1	1	1	1	1
46	SEBASTIANA DO N. CAVALCANTE	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°49.830'	60°41.126'	5	1	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1
47	VAMILIRIA BRAGA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°49.762'	60°41.101'	5	1	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1
48	RAIMUNDO NONATO MONTEIRO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°49.286'	60°40.804'	3	1	1	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1
49	LUIS DA SILVA PINHEIRO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°48.946'	60°40.561'	3	1	1	1	0	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1
50	FRANCISCO OLIVEIRA PINHEIRO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°46.904'	60°40.296'	2	1	1	1	0	1	0	0	1	0	1	1	1	1	1
51	ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°46.892'	60°40.140'	3	1	1	1	0	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1
52	ALTAIDES DIAS DA COSTA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°48.793'	60°40.159'	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
53	Mª RAIMUNDA PEREIRA GOLVEA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°48.434'	60°39.948'	2	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1
54	MARCICLEIA COSTA DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°47.649'	60°39.669'	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
55	ALDACY COSTA CUNHA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°47.625'	60°39.703'	5	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1
56	JOSÉ RODRIGUES DA COSTA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°47.261'	60°39.377'	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
57	MISSILENE DA COSTA DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°47.407'	60°39.552'	4	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1
58	ALDEMIR LIMA DOS SANTOS	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°47.468'	60°39.586'	5	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1



Leonardo Barbosa
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil
CPEA - PA nº 150657152-7



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: CANTÁ RR

Localidade: VICINAL 11 CTA - 375

Possui Sistema de Abastecimento de Água? Não Sim

Possui Sistema de esgotamento Sanitário? Não Sim

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos Não Sim

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO

Engenheiro Civil

CREA-PA nº 150657152-2

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO										MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NECESSÁRIAS										
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Nº de habitantes	Ligação Domiciliar de água	Poço raso	Cisterna	Reservatório Elevado	Reservatório Semi Elevado	Conjunto Sanitário	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Filtro Doméstico	Tanque Sêptico/filtro Biológico	Sumidouro	Vale de Infiltração	Sistema de Reuso	Ligação domiciliar e esgoto	Recipiente para Resíduos Sólidos
			Lat.	Long.																
01	ANTONIO DE PADUA C. DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°02.560'	060°37.115'	3	1	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1
02	AGOSTINHO FERNANDES	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°02.477'	060°37.161'	6	1	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1
03	ABRAÃO MATOS DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°02.457'	060°37.170'	6	1	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1
04	GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°02.049'	060°37.401'	4	1	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1
05	NATANAEL COSTA CADETE	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°02.211'	060°37.343'	6	1	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1
06	INÉS VITALINA DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°02.038'	060°37.568'	3	1	1	0	1	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1
07	MARIA SOUSA FERNANDES	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°01.966'	060°37.439'	4	1	1	1	1	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1
08	ANONIA DE SENA SILVA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°01.642'	060°37.581'	5	1	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1
09	JUCI BARBOSA CAMELO	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°01.507'	060°37.668'	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1
10	DALZIZA DE OLIVEIRA SANTOS	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°01.321'	060°37.729'	5	1	1	0	1	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1
11	JUSCELINO CARVALHO VIANA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°01.525'	060°37.689'	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
12	Mª DA CONCEIÇÃO DE O. SANTOS	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°01.182'	060°37.864'	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
13	ABRAÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°00.740'	060°38.062'	5	1	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1
14	FRANCISCO DIOCLEZIANO N. DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°00.198'	060°38.235'	5	1	1	0	1	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1
15	MANOEL OIVEIRA DE PAIVA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°59.948'	060°38.453'	5	1	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1
16	JUSTINO ALVES DE AMORIM	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°59.989'	060°38.507'	8	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1

LEGENDA: L.E – LADO ESQUERDO

0 – POSSUI

1 – NÃO POSSUI





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: CANTÁ RR

Localidade: VICINAL 11 CTA - 375

Possui Sistema de Abastecimento de Água? Não Sim

Possui Sistema de esgotamento Sanitário? Não Sim

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos Não Sim

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 150657152-2

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO										MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NECESSÁRIAS										
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Nº de habitantes	Ligação Domiciliar de água	Poço raso	Cistema	Reservatório Elevado	Reservatório Semi Elevado	Conjunto Sanitário	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Filtro Doméstico	Tanque Sêptico/Filtro Biológico	Sumidouro	Vala de Infiltração	Sistema de Reuso	Ligação domiciliar e esgoto	Recipiente para Resíduos Sólidos
			Lat.	Long.																
17	ALICE MESQUIA DACOMCEIÇÃO	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°59.702'	060°38.601'	4	1	1	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1
18	CASSIO DA SILVA DINIZ	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°59.542'	060°38.621'	6	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
19	JOSÉ RIBAMAR SANTOS	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°59.519'	060°38.691'	5	1	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1
20	AGOSTINHO PATÍCIO SOUSA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°59.403'	060°38.694'	3	1	1	1	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1	1	1
21	DANIEL PERREIRA DE ALMEIDA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°59.419'	060°38.763'	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
22	ANTONIO DE PAIVA DA SILVA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°59.247'	060°38.806'	3	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
23	FÁBIO PINHEIRO DUARTE	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°58.849'	060°39.042'	3	1	1	1	1	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1
24	RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	02°00.571'	060°38.108'	8	1	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1
25	IRACI FERREIRA LIMA	VICINAL 11-CTA 375 L.E BR-432	01°58.802'	060°39.018'	3	1	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1

LEGENDA: L.E - LADO ESQUERDO

0 - POSSUI

1 - NÃO POSSUI





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE – MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: CANTÁ RR

Localidade: VICINAL 11 L.D BR-432 CTA - 377

Possui Sistema de Abastecimento de Água? Não Sim Não Sim Não Sim

Possui Sistema de esgotamento Sanitário? Não Sim Não Sim

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos Não Sim

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 150657152-2

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO		MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NECESSÁRIAS																			
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Nº de habitantes	Ligação Domiciliar de água	Poço raso	Cisterna	Reservatório Elevado	Reservatório Semi Elevado	Conjunto Sanitário	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Filtro Doméstico	Tanque Sético/Filtro Biológico	Sumidouro	Vala de Infiltração	Sistema de Reuso	Ligação domiciliar e esgoto	Resíduos Sólidos para	
			Lat.	Long.																	
01	DINARDO EGAER DE OLIVEIRA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°58.000'	60°39.589'	1	1	1	1	1	0	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
02	BENEDITO DE SENA PERREIRA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°57.917'	60°39.694'	4	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
03	IVNEIDE FERREIRA GOMES	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°57'225'	60°39.886'	5	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
04	LUIS MARIA DA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°57.114'	60°39.890'	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
05	JOÃO LINALDO FERREIRA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°56.963'	60°39.997'	4	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
06	IRACÉLIA DUTRA GUIMARÃES	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°55.911'	60°40.099'	4	1	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
07	RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°56.087'	60°40.026'	4	1	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
08	ADRIANA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°55.861'	60°40'029'	4	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
09	Mª DE LOURDES SOUSA AMORIM	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°55.680'	60°40.082'	6	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
10	HÉLIO ANTONIO M. RODRIGUES	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°55.563'	60°40.043'	6	1	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
11	OLINDA BARROS DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°55'350'	60°40.074'	5	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
12	DIVINO PEREIRA SOUS	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°55.344'	60°40.122'	3	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
13	ROSALINA PAULA DOS SANTOS	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°55.271'	60°40.247'	2	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
14	WALMIR REIS DE MESQUITA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°53.216'	60°40.130'	10	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
15	RAIMUNDO PEREIRA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°54.890'	60°40.333'	5	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
16	DIONISIO LUIS SOUSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°54.842'	60°40.263'	2	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1



LEGENDA: L.D – LADO DIREITO 0 – POSSUI 1 – NÃO POSSUI



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: CANTÁ RR

Localidade: VICINAL 11 L.D BR-432 CTA - 377

Possui Sistema de Abastecimento de Água? Não Sim

Possui Sistema de esgotamento Sanitário? Não Sim

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos Não Sim

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil

CREA-PA nº 150657152-2

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO			MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NECESSÁRIAS																	
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Ligação Domiciliar de água	Poço raso	Cisterna	Reservatório Elevado	Reservatório Semi Elevado	Conjunto Sanitário	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Filtro Doméstico	Tanque Sético/Filtro Biológico	Sumidouro	Vala de Infiltração	Sistema de Reuso	Ligação domiciliar e esgoto	Resíduos Sólidos para	
			Lat.	Long.																
17	Mª DA LUZ ALVES DOS SANTOS	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°54.707'	60°40.375'	3	1	1	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1
18	MARCOS MACIEL OLIVEIRA DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°54.539'	60°40.457'	5	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
19	EDUARDO FERREIRA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°54.503'	60°40.513'	5	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
20	SANDRA MARIA ROCHA DO VALE	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°54.367'	60°40.465'	4	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
21	LUIS FERNANDO ROCHA DO VALE	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°54.242'	60°40.453'	6	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1
22	JOSÉ MARIA LEITE	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°54.093'	60°40.584'	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
23	JOSÉ DE RIBAMAR BARROS LIMA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°53.916'	60°40.601'	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
24	PEDRO NASCIMENTO SANTANA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°53.074'	60°40.812'	3	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
25	Mª DE FATIMA RAMOS BARBOSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°52.984'	60°40.795'	5	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
26	GEVANILDO MACHADO DE ANDRADE	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°52.963'	60°40.857'	5	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
27	MARIANO ARAÚJO COSTA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°52.874'	60°40.885'	4	1	1	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1
28	ALMERI BONFIN DAMASCENO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°52.844'	60°40.859'	3	1	1	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
29	PEDRO VAZ SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°52.578'	60°41.054'	3	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
30	JOSÉ DA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°52.511'	60°41.043'	2	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	1	1	1	1
31	RAIMUNDO NONATO P. DE OLIVEIRA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°52.271'	60°41.238'	2	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	1	1	1	1
32	RAIMUNDO MORENO DO VALE	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°52.198'	60°41.146'	3	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	1	1	1	1



LEGENDA: L.D – LADO DIREITO 0 – POSSUI 1 – NÃO POSSUI



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: CANTÁ RR

Localidade: VICINAL 11 L.D BR-432 CTA - 377

Possui Sistema de Abastecimento de Água? Não Sim

Possui Sistema de esgotamento Sanitário? Não Sim

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos Não Sim

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil

CREA-PA nº 150657152-2

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO										MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NECESSÁRIAS										
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Nº de habitantes	Ligação Domiciliar de água	Poço raso	Sistema	Reservatório Elevado	Reservatório Semi Elevado	Conjunto Sanitário	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Filtro Doméstico	Tanque Sético/Filtro Biológico	Sumidouro	Vale de Infiltração	Sistema de Reuso	Ligação domiciliar e esgoto	Recipiente para Resíduos Sólidos
			Lat.	Long.																
33	DULCINEA OLIVEIRA FERREIRA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°51.403'	60°41.644'	3	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1
34	ELISEU GOMES DE OLIVEIRA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°51.304'	60°41.613'	3	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
35	MANOEL PAULINO DE OLIVEIRA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°51.307'	60°41.670'	5	1	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	1	1	1
36	MARIA JOSÉ CAVALCANTE GRANJEIRO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°51.485'	60°41.518'	2	1	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	1	1	1
37	RUBENS SOARES CAUPER	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°50.809'	60°41.671'	2	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1
38	WILSON BERNARDO LOURENÇO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°51.081'	60°41.670'	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
39	GLAUDSON ALVES DA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°50.687'	60°41.657'	2	1	1	0	1	1	0	0	1	0	1	1	1	1	1	1
40	JOANA ALVES DA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°50.526'	60°41.608'	2	1	1	0	1	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1
41	IVONEIDE DE SOUSA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°50.374'	60°41.433'	4	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1
42	MARIA JOSE NASCIMENTO ROSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°50.163'	60°41.439'	3	1	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
43	FRANCISCA GOMES DE O. SOUSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°50.169'	60°41.325'	5	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
44	NEILDO SILVA MARTINS	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°49.887'	60°41.242'	4	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
45	RAIMUNDO NONATO O. DOS SANTOS	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°49.945'	60°41.184'	4	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1
46	SEBASTIANA DO N. CAVALCANTE	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°49.830'	60°41.126'	5	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
47	VAMILRIA BRAGA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°49.762'	60°41.101'	5	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1
48	RAIMUNDO NONATO MONTEIRO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°49.286'	60°40.804'	3	1	1	0	1	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1

LEGENDA: L.D - LADO DIREITO 0 - POSSUI 1 - NÃO POSSUI





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: CANTÁ RR

Localidade: VICINAL 11 L.D BR-432 CTA - 377

Possui Sistema de Abastecimento de Água? Não Sim Não X
Possui Sistema de esgotamento Sanitário? Não Sim Não X
Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos Não Sim Não X

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil

CREA-PA nº 150657152-2

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO		MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NECESSÁRIAS																			
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Nº de habitantes	Ligação Domiciliar de água	Poço raso	Cisterna	Reservatório Elevado	Reservatório Semi Elevado	Conjunto Sanitário	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Filtro Doméstico	Tanque Sético/Filtro Biológico	Sumidouro	Vala de Infiltração	Sistema de Reuso	Ligação domiciliar e esgoto	Resíduos Sólidos para	
			Lat.	Long.																	
49	LUIS DA SILVA PINHEIRO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°48.946'	60°40.561'	3	1	1	1	0	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1
50	FRANCISCO OLIVEIRA PINHEIRO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°46.904'	60°40.296'	2	1	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
51	ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°46.892'	60°40.140'	3	1	1	1	0	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1
52	ALTAIDES DIAS DA COSTA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°48.793'	60°40.159'	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
53	Mª RAIMUNDA PEREIRA GOLVEA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°48.434'	60°39.948'	2	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
54	MARCICLEIA COSTA DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°47.649'	60°39.669'	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
55	ALDACY COSTA CUNHA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°47.625'	60°39.703'	5	1	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
56	JOSÉ RODRIGUES DA COSTA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°47.261'	60°39.377'	2	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1
57	MISSILENE DA COSTA DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°47.407'	60°39.552'	4	1	1	1	0	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1
58	ALDEMIR LIMA DOS SANTOS	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°47.468'	60°39.586'	5	1	1	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1
59	RAIMUNDO DE SOUSA SEVERO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°47.497'	60°39.504'	4	1	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	1	1	1	1
60	JOÃO VITOR DE SOUSA SOBRAL	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°47.104'	60°39.314'	3	1	1	1	0	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1
61	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°47.025'	60°39.063'	3	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
62	CARLOS COSTA DE SOUSA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°46.443'	60°38.849'	6	1	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
63	ANTONIA ALVESH GOMES	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°45.139'	60°37.835'	2	1	1	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1
64	RAIMUNDO BISPO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°44.710'	60°37.599'	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: CANTÁ RR

Localidade: VICINAL 11 L.D BR-432 CTA - 377

Possui Sistema de Abastecimento de Água? Não Sim

Possui Sistema de esgotamento Sanitário? Não Sim

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos Não Sim

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 150657152-2

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO

MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NECESSÁRIAS

Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Ligação Domiciliar de água	Poço raso	Cisterna	Reservatório Elevado	Reservatório Semi Elevado	Conjunto Sanitário	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Filtro Doméstico	Tanque Sético/Filtro Biológico	Sumidouro	Vale de Infiltração	Sistema de Reuso	Ligação domiciliar e esgoto	Recipiente para Resíduos Sólidos	
			Lat.	Long.																
65	Mª DE NAZARÉ VIEIRA MARTINS	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°45.359'	60°37.958'	2	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
66	MANOEL RODRIGUES BONFIN FILHO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°44.528'	60°37.520'	2	1	1	0	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1
67	ROSIMARY PIMENTEL MLO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°44.428'	60°37.551'	6	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
68	RUZI MATEUS NICACIO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°44.353'	60°37.557'	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
69	LAINES LIMA BONFIM	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°44.366'	60°37.419'	4	1	1	0	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1
70	LUIS DE NAZARE DOS SANTOS	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°43.734'	60°38.027'	1	1	1	0	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1
71	NOEME RODRIGUES COSTA DE JESUS	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°43.574'	60°37.581'	2	1	1	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1
72	RAIMUNDO DA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°43.611'	60°37.852'	4	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
73	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°43.483'	60°37.306'	4	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
74	FRANCISCO FELEX DE ARAUJO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°42.899'	60°37.248'	2	1	1	0	1	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1
75	LEONARDO SOBRAL RODRIGUES	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°42.774'	60°37.116'	4	1	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
76	ODAIR JOSÉ PEREIRA DA SILVA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°42.687'	60°37.161'	4	1	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
77	ALCIMAR SOARES FURTADO	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°42.593'	60°37.156'	6	1	1	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1
78	JESIEL MIMORIA	VICINAL 11-CTA 377 L.D BR-432	01°42.568'	60°37.069'	4	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1



LEGENDA: L.D – LADO DIREITO 0 – POSSUI 1 – NÃO POSSUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA



SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ENTRE RIOS

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

ITEM 1 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO LOCAL DA OBRA

1.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

1.1.1.1 ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Quantitativo Projeto:	1.1.1.1	8,00 MÊS
NÚMERO DE PROFISSIONAIS		1,00 UN
HORAS TRABALHADAS SEMANAIS		44,00 H
NÚMERO DE SEMANA TRABALHADAS NO MÊS		4,00 UN
PERÍODO DO PROFISSIONAL NA OBRA		8,00 MÊS

2.1.1.3 CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EI XOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014

Quantitativo Projeto:	2.1.1.3	768,00 H
NÚMERO DE CARROS		1,00 UN
HORAS TRABALHADAS SEMANAIS		24,00 H
NÚMERO DE SEMANA TRABALHADAS NO MÊS		4,00 UN
PERÍODO DO EQUIPAMENTO NA OBRA		8,00 MÊS

2.1.1.4 TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M³

Peso específico da areia solta=	1,50 T/m³
Peso específico da brita solta=	1,50 T/m³
Volume a ser Transportado (areia) =	19,91 m³
Volume a ser Transportado (brita) =	9,23 m³
Peso a ser Transportado =	43,70 T
DMT =	126,00 km

Quantitativo Projeto até 30 km:	43,70	X	30,00	2.1.1.4	1.310,92 TxKM
Quantitativo Projeto excedente a 30km:	43,70	X	96,00	2.1.1.5	4.194,96 TxKM

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO
 Engenheiro Civil
 CREA-PA nº 150657152-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA



SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ENTRE RIOS

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

ITEM 3 INSTALAÇÃO DA OBRA

2.1 SERVIÇOS - PRELIMINARES

2.1.1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

2.1.1.1	Transporte de perfuratriz rotativa até 250 mm	2.1.1.1	252,00 KM
NÚMERO DE VIAGENS			2,00 UN
DMT			126,00 KM

2.1.1.2 Transporte de perfuratriz entre poços

DMT N°01E - N°1D	9,8 km
DMT N°01D - N°65D	26,8 km
DMT N°65D - N°82D	9,4 km

Quantitativo Projeto: 2.1.1.2 46,00 km

2.1.2 PLACA DE OBRA

2.1.2.1 PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO

Quantitativo: 2.1.2.1 6,00 M2

PLACA	REP.	L (m)	B (m)	A (m ²)
PLACA	1,00	3,00	2,00	6,00

2.1.3.1 EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS (6X4m). AF_02/2016

Quantitativo: 2.1.3.1 15,00 M²

ALMOXARIFE	REP.	L (m)	B (m)	A (m ²)
ALMOXARIFE	1,00	5,00	3,00	15,00

Leonardo Barbosa Lago
 LEONARDO BARBOSA LAGO
 Engenheiro Civil
 CREA-PA nº 150657152-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA



SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO
PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ENTRE RIOS

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 150657152-2

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

ITEM 5 CAPTAÇÃO EM POÇO TUBULAR (POÇO 7) E CASA DE PROTEÇÃO

3.1 SERVIÇOS - OBRAS CIVIS POÇOS

3.1.1 PERFURAÇÃO

3.1.1.1 Perfuração do poço DN 8"
PERFURAÇÃO EM SEDIMENTO / CAMADAS INCONSOLIDADAS DN 8"

Quantitativo Projeto:	103,00	X	20,00	3.1.1.1	2.060,00 m
-----------------------	--------	---	-------	---------	------------

3.1.2 COMPLETAÇÃO

3.1.2.1 Pré-Filtro Comum - Cascalho de Quartzo

Quantitativo Projeto:	103,00	X	0,26	3.1.2.1	26,78 m ³
-----------------------	--------	---	------	---------	----------------------

3.1.2.2 Pasta de cimento para completação

Quantitativo Projeto:	103,00	X	0,03	3.1.2.2	2,92 m ³
-----------------------	--------	---	------	---------	---------------------

3.1.2.3 ESCAVAÇÃO DE VALA PARA EXECUÇÃO DE LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Espessura=	0,05	m
Largura=	1,10	m
Comprimento=	1,10	m
VOLUME=	0,06	m ³

Quantitativo Projeto:	103,00	X	0,06	3.1.2.3	6,23 m ³
-----------------------	--------	---	------	---------	---------------------

3.1.2.4 Concreto Magro Para Lastro, Traço 1:4,5:4,5 (Cimento/ Areia Média/ Brita 1) - Preparo Manual. Af_07/2016

Área Tubo=	0,02	m ²
Espessura=	0,05	m
Largura=	1,10	m
Comprimento=	1,10	m
VOLUME=	0,06	m ²

Quantitativo Projeto:	103,00	X	0,06	3.1.2.4	6,14 m ³
-----------------------	--------	---	------	---------	---------------------

3.1.2.5 LANÇAMENTO MANUAL DE CONCRETO PARA LASTRO

Quantitativo Projeto:	103,00	X	0,06	3.1.2.5	6,14 m ³
-----------------------	--------	---	------	---------	---------------------

3.1.2.6 LAJE DE PROTEÇÃO EM CONCRETO NAS DIMENSÕES DE 1,00M x 1,00M x 0,15M

Área Tubo=	0,02	m ²
Espessura=	0,15	m
Largura=	1,00	m
Comprimento=	1,00	m
VOLUME=	0,15	m ³

Quantitativo Projeto:	103,00	X	0,15	3.1.2.6	15,17 m ³
-----------------------	--------	---	------	---------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA



SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ENTRE RIOS

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 150657152-2

3.1.2.7 FORMA PARA EXECUÇÃO DE LAJE DE PROTEÇÃO EM CONCRETO

Lado x 4=	4,00	m
Altura=	0,15	m
ÁREA=	0,60	m ²

Quantitativo Projeto: 103,00 X 0,60 3.1.2.7 61,80 m²

3.1.2.8 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA GALVANIZADA DE PROTEÇÃO DO POÇO 6"

Quantitativo Projeto: 103,00 X 1,00 3.1.2.8 103,00 UN

3.1.3 DESENVOLVIMENTO E TESTE DE PRODUÇÃO

3.1.3.1 Ensaio de Vazão com Compressor 125psi / 250cfm

Quantitativo Projeto: 103,00 X 12,00 3.1.3.1 1.236,00 h

3.1.4 SISTEMA DE RECALQUE

3.1.4.1 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA DE 110V, 280W, PARA VAZÃO DE 1.500L/H, ALTURA MANOMÉTRICA DE 60M.C.A, INCLUINDO CABOS ELÉTRICOS, PRESILHAS, ELETRODUTOS, TUBO E LUVA GALVANIZADA, TAMPA, BRAÇADEIRA, CURVA, NIPLE GALVANIZADO, REGISTRO, CAVALETE COM Ø 1".

Quantitativo Projeto: 103,00 X 1,00 3.1.4.1 103,00 UN

3.1.4.2 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLORADOR DE PASTILHAS PARA POÇO SEMI ARTESIANO.

Quantitativo Projeto: 103,00 X 1,00 3.1.4.2 103,00 UN

3.2 CAPTAÇÃO EM POÇO TUBULAR

3.2.1 CONEXÕES E PEÇAS ESPECIAIS

3.2.1.1 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO PVC GEOMECÂNICO 6" (150 MM).

Quantitativo Projeto: 103,00 X 13,00 3.2.1.1 1.339,00 m

3.2.1.2 FILTRO PVC GEOMECÂNICO, DIÂMETRO 6" (150 MM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Quantitativo Projeto: 103,00 X 8,00 3.2.1.2 824,00 m

3.2.2 TESTES E ANÁLISES

3.2.2.1 ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA

Quantitativo Projeto: 103,00 X 1,00 3.2.2.1 103,00 UN

3.2.2.2 ANÁLISE BACTERIOLÓGICA

Quantitativo Projeto: 103,00 X 1,00 3.2.2.2 103,00 UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

OBRA: PROJETO BÁSICO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIÁRES DO MUNICÍPIO DE CANTÁ
LOCAL: ÁREA RURAL

RESUMO DO ORÇAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO

PREÇO BASE: SINAPI 03/21, SEDOP-PA 03/2021 e ORSE FEV/21

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SERVIÇOS E OBRA CIVIL (R\$)	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (R\$)	TOTAL (R\$)	%
I	OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
1	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO LOCAL DA OBRA	45.161,92	-	45.161,92	2,52%
2	INSTALAÇÃO DA OBRA	148.367,39	-	148.367,39	8,27%
3	CAPTAÇÃO EM POÇO SEMI ARTESIANO	1.559.305,28	41.349,35	1.600.654,63	89,21%
	CUSTO TOTAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BONFIM - RORAIMA	1.752.834,59	41.349,35	1.794.183,94	100,00%





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA

Leonardo Barbosa Lago
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil
CREA-PA n° 150657152-2

OBRA:		ÁREA RURAL		PREÇO BASE: SINAPI 03/21, SEDOP-PA 03/2021 e ORSE FEV/21		BDI SERVIÇOS	34,19%	
LOCAL:						BDI MATERIAIS	20,93%	
ORÇAMENTO GERAL								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PPREÇO UNIT. (R\$)	PPREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	P. TOTAL (R\$)
ITEM 1 MANUTENÇÃO LOCAL DA OBRA								
1.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
1.1.1			MÃO DE OBRA					
1.1.1.1	SINAPI SERV.	93572	Encargado Geral Com Encargos Complementares	MES	8,00	4.207,05	5.645,24	45.161,92
								45.161,92
TOTAL GERAL ITEM 1: ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO LOCAL DA OBRA								45.161,92
ITEM 2 INSTALAÇÃO DA OBRA								
2.1			SERVIÇOS - PRELIMINARES					
2.1.1			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					
2.1.1.1	ORSE SERV.	13013	Transporte de perfuratriz rotativa até 250 mm	KM	252,00	19,02	25,52	128.311,52
2.1.1.2	ORSE SERV.	13013	Transporte de perfuratriz entre poços	km	46,00	19,02	25,52	6.431,04
2.1.1.3	SINAPI SERV.	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	768,00	117,13	157,17	120.706,56
2.1.1			TRANSPORTE					
2.1.1.4	SINAPI SERV.	97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.310,92	1,31	1,76	5.159,79
2.1.1.5	SINAPI SERV.	97919	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	4.194,96	0,51	0,88	2.307,22
2.1.2			PLACA DE OBRA					
2.1.2.1	SINAPI SERV.	COMP.01	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	6,00	293,98	394,48	2.366,88
2.1.3			CANTEIRO DE OBRAS					
2.1.3.1	SINAPI SERV.	93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS (6X4m). AF_02/2016	M²	15,00	622,48	835,28	12.529,20
TOTAL GERAL ITEM 2: INSTALAÇÃO DA OBRA								12.529,20
ITEM 3 CAPTAÇÃO EM POÇO SEMI ARTESIANO								
3.1			SERVIÇOS - OBRAS CIVIS POÇOS	UN	103,00			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA

Leonardo Barbosa Lago
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 150657152-2

ORÇAMENTO GERAL						
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PREÇO BASE: SINAPI 03/21, SEDOP-PA 03/2021 e ORSE FEV/21	
					QUANTIDADE	PPREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)
				PPREÇO UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)	
3.1.1			PERFURAÇÃO			
3.1.1.1	ORSE	SERV. 6226	Perfuração do poço DN 8"	m	2.060,00	141,43
3.1.2			COMPLETAÇÃO			
3.1.2.1	ORSE	SERV. 6296	Pré-Filtro Comum - Cascalho de Quartzo	m³	26,78	1.153,96
3.1.2.2	SINAPI	SERV. 88629	Pasta de cimento para completação	m³	2,92	712,04
3.1.2.3	SINAPI	SERV. 96523	ESCAVAÇÃO DE VALA PARA EXECUÇÃO DE LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA	m³	6,23	67,32
3.1.2.4	SINAPI	SERV. 94974	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4:5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL, AF_07/2016	m³	6,14	548,30
3.1.2.5	SINAPI	SERV. 92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m³	6,14	155,15
3.1.2.6	SINAPI	SERV. COMP. 06	LAJE DE PROTEÇÃO EM CONCRETO NAS DIMENSÕES DE 1,00M x 1,00M x 0,15M	m²	15,17	668,41
3.1.2.7	SINAPI	SERV. 97086	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017	m²	61,80	86,28
3.1.2.8	ORSE	SERV. 6281	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA GALVANIZADA DE PROTEÇÃO DO POÇO 6"	UN	103,00	81,54
3.1.3			DESENVOLVIMENTO E TESTE DE PRODUÇÃO			
3.1.3.1	ORSE	SERV. 6311	Ensaio de Vazão com Compressor 125psi / 250cfm	h	1.236,00	189,36
3.1.4			SISTEMA DE REGALQUE			
3.1.4.1	SINAPI	SERV. Comp. 02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA DE 110V, 280W, PARA VAZÃO DE 1.500L/H, ALTURA MANOMÉTRICA DE 60M.C.A. INCLUINDO CABOS ELÉTRICOS, PRESILHAS, ELETRODUTOS, TUBO E LUVA GALVANIZADA, TAMPA, BRAÇADEIRA, CURVA, NIPLE GALVANIZADO, REGISTRO, CAVALETE COM Ø 1".	UN	103,00	1.994,84
3.1.4.2	SINAPI	SERV. Comp. 03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLORADOR DE PASTILHAS PARA POÇO SEMI ARTESIANO.	UN	103,00	849,11
3.2			CAPTAÇÃO EM POÇO TUBULAR			
3.2.1			CONEXÕES E PEÇAS ESPECIAIS			
3.2.1.1	SINAPI	SERV. COMP. 04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO PVC GEOMECÂNICO 6" (150 MM).	m	1.339,00	118,93
3.2.1.2	SINAPI	SERV. COMP. 05	FILTRO PVC GEOMECÂNICO, DIÂMETRO 6" (150 MM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	824,00	149,15
3.2.2			TESTES E ANÁLISES			
3.2.2.1	SEDOP	INS. PT0008	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA	UN	103,00	175,62
3.2.2.2	SEDOP	INS. PT0010	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA	UN	103,00	189,08





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA

ORÇAMENTO GERAL

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PPREÇO UNIT. (R\$)	PPREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	P. TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL ITEM 3: CAPTAÇÃO EM POÇO SEMI ARTESIANO								
								1.600.654,63
CUSTO TOTAL								
								1.794.183,94

PREÇO BASE: SINAPI 03/21, SEDOP-PA 03/2021 e ORSE FEV/21

Leonardo Barbosa Lago

LEONARDO BARBOSA LAGO

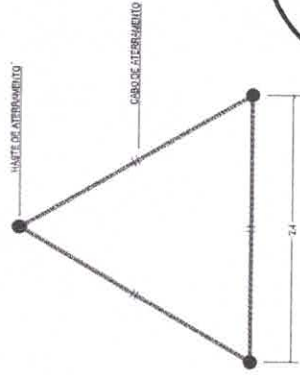
Engenheiro Civil

CREA-PA nº 150657152-2

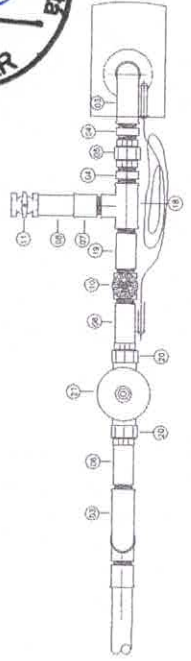




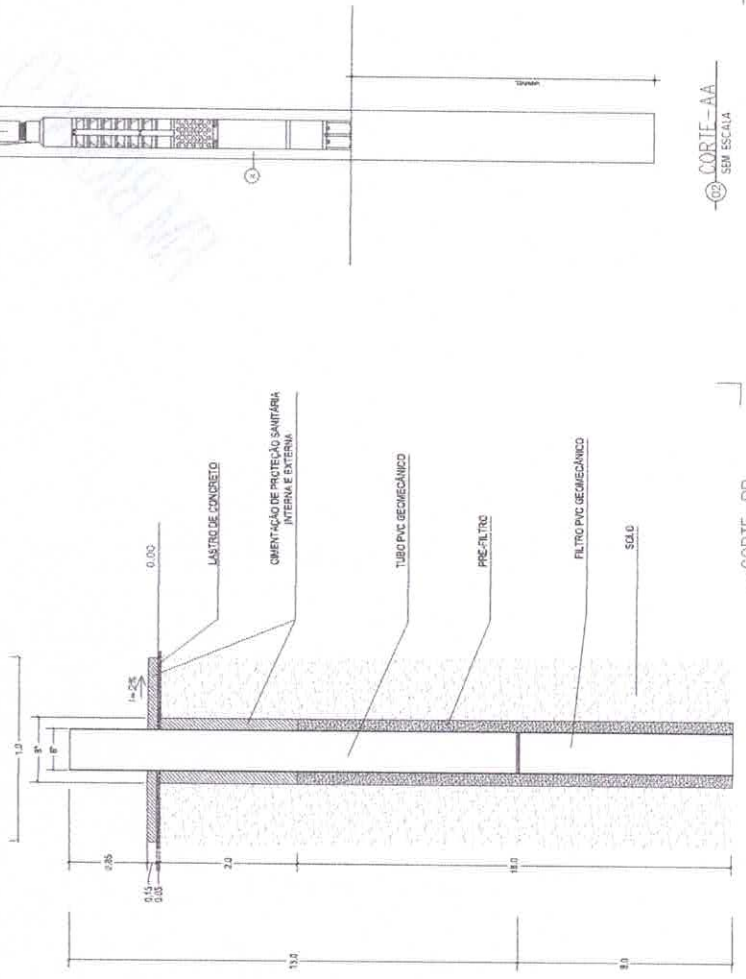
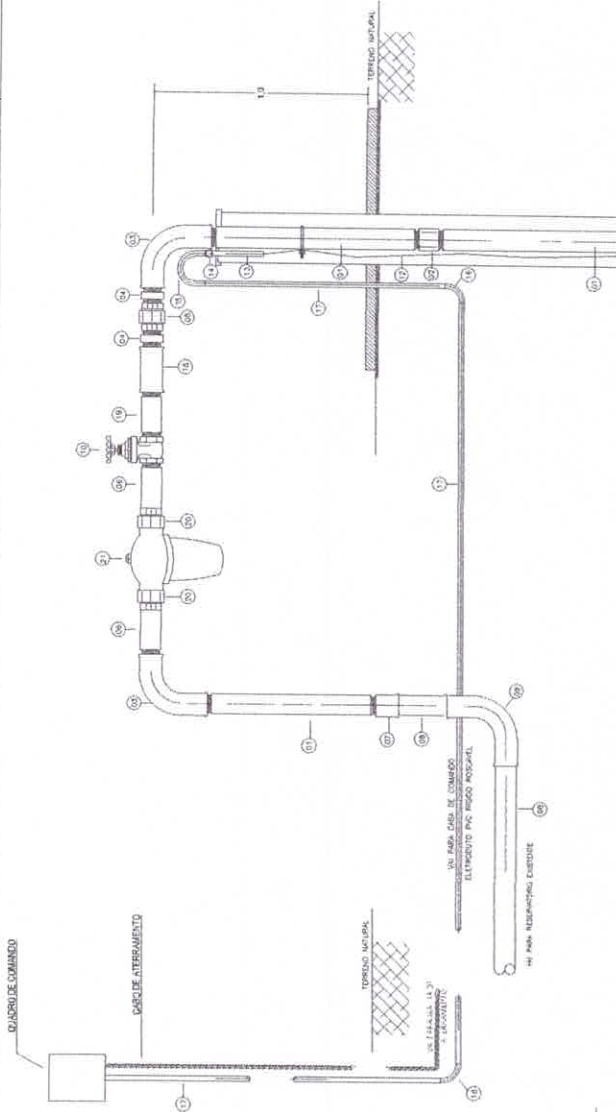
ITEM	RELAÇÃO DE MATERIAIS	QUANT. (UND.)	DIAM.
A	Barras Submersas	01	-
01	Tubo PVC Roscável L=0,30m	3,5	1"
02	Linha de Fogo Roscável	03	1"
03	Curva 90° Lemp Fogo Roscável Rosca In-Bolha Ext.	02	1"
04	Nível Fogo Roscável	02	1"
05	União Fogo Roscável	01	1"
06	Tubo PVC Roscável Rosca/Fosfol L=0,20m	02	1"
07	Linha de Neoprene PVC Solável 2 Roscável	02	25mm x 1"
08	Tubo PVC Solável L=0,50m	3,5	25mm
09	Curva PVC Solável 2 Bolas	01	25mm
10	Registro Estufa PVC Roscável com Válcia	01	1"
11	Registro PVC Solável	01	25mm
12	Cabo elétrico	Var.	2,5mm ²
13	Tubo Eletroduto Rosca/Rosca L=0,20m	01	1 1/2"
14	Linha p/ Eletroduto Roscável	01	1 1/2"
15	Curva 135° Eletroduto Roscável	01	1 1/2"
16	Curva 90° Eletroduto Roscável	02	1 1/2"
17	Tubo Eletroduto Rosca/Fosfol	Var.	2,5mm ²
18	TE 44 Fogo Roscável	01	1"
19	Tubo PVC Roscável Rosca/Rosca L=0,20m	01	1"
20	União PVC Solável	02	50mm
21	Desaizer do Dióxido em Pastilha	01	50mm



DETALHE - MALHA DE ATERRAMENTO
SEM ESCALA



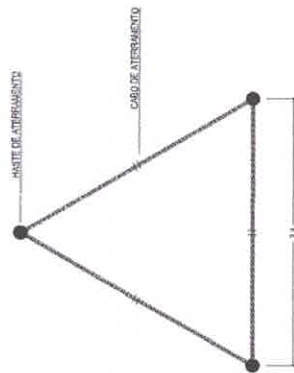
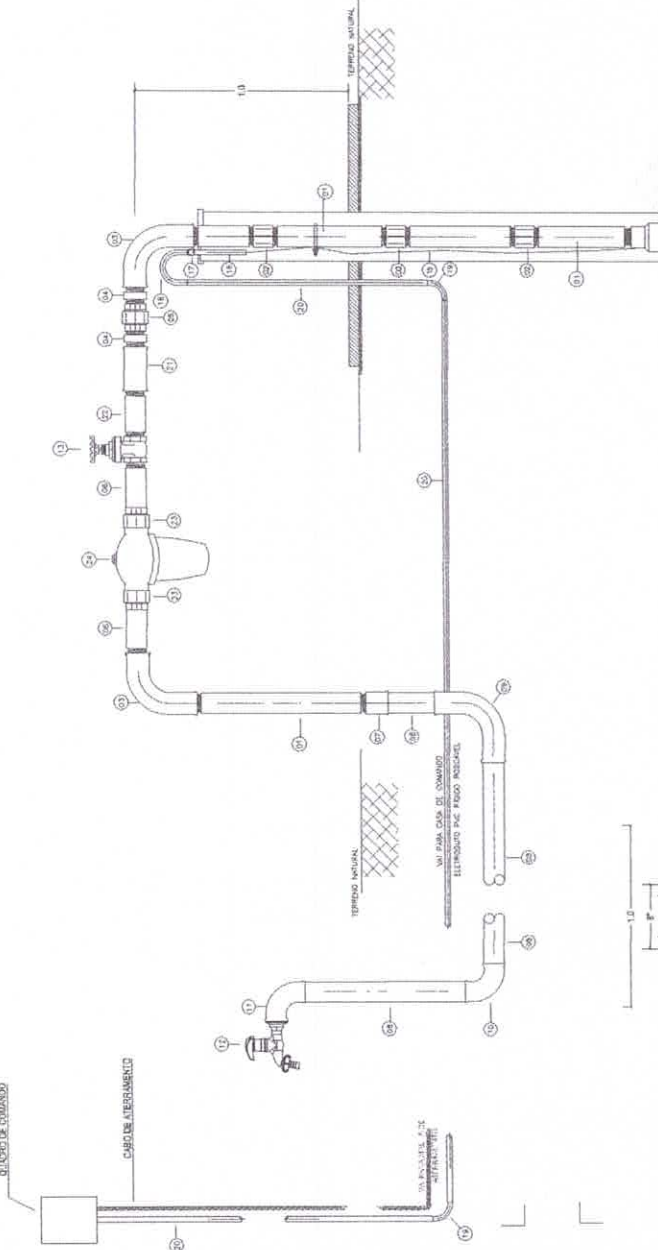
PLANTA BAIXA
SEM ESCALA



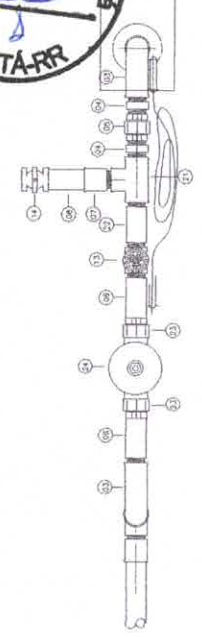
CORTE-AA
SEM ESCALA

CORTE-BB
SEM ESCALA

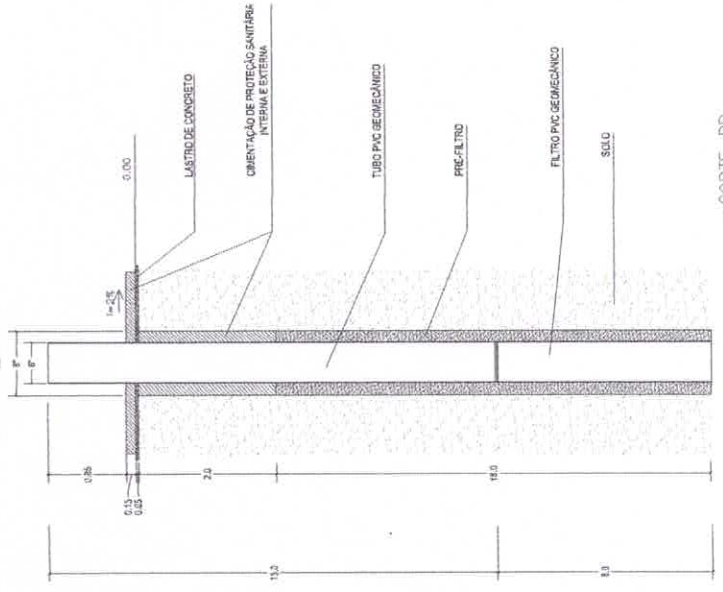
ITEM	RELAÇÃO DE MATERIAS	QUANT. (UND)	DIAM.
A	Bomba Submersa	01	-
01	Tubo PVC Roscável L=10,0m	3,5	1"
02	Linha de Fogo Roscável	03	1"
03	Curva 90° Longa Fogo Roscável de PVC Roscável	02	1"
04	União Fogo Roscável	02	1"
05	União Fogo Roscável	01	1"
06	Tubo PVC Roscável Borracha Porta L=1,25m	02	1"
07	Linha de Retenção PVC Solúvel e Roscável	02	25mm x 1"
08	Tubo PVC Solúvel L=5,0m	03	25mm
09	Curva PVC Solúvel e Balsa	01	25mm
10	Juntão de 90° PVC Solúvel e Balsa	01	25mm
11	Juntão 90° PVC Solúvel e Balsa	01	25mm x 25mm
12	Terminais de Metal para Cozinha	01	25mm
13	Registo Esterna PVC Roscável com Válvula	01	1"
14	Registo PVC Solúvel	01	25mm
15	Cabo Elétrico	Var.	2,5mm²
16	Tubo Eletrolítico Roscável L=1,20m	01	1/2"
17	Linha de Eletroduto Roscável	01	1/2"
18	Curva 180° Eletroduto Roscável	01	1/2"
19	Curva 90° Eletroduto Roscável	02	1/2"
20	Tubo Eletrolítico Roscável	Var.	1/2"
21	TE de Fogo Roscável	01	1"
22	Tubo PVC Roscável Borracha Porta L=0,25m	01	1"
23	União PVC Solúvel	02	25mm
24	Diâmetro de Cloro em Perfilis	01	53mm



DETAIHE — MALHA DE ATERRAMENTO
SEM ESCALA



PLANTA BAIXA
SEM ESCALA



CORTE — AA
SEM ESCALA

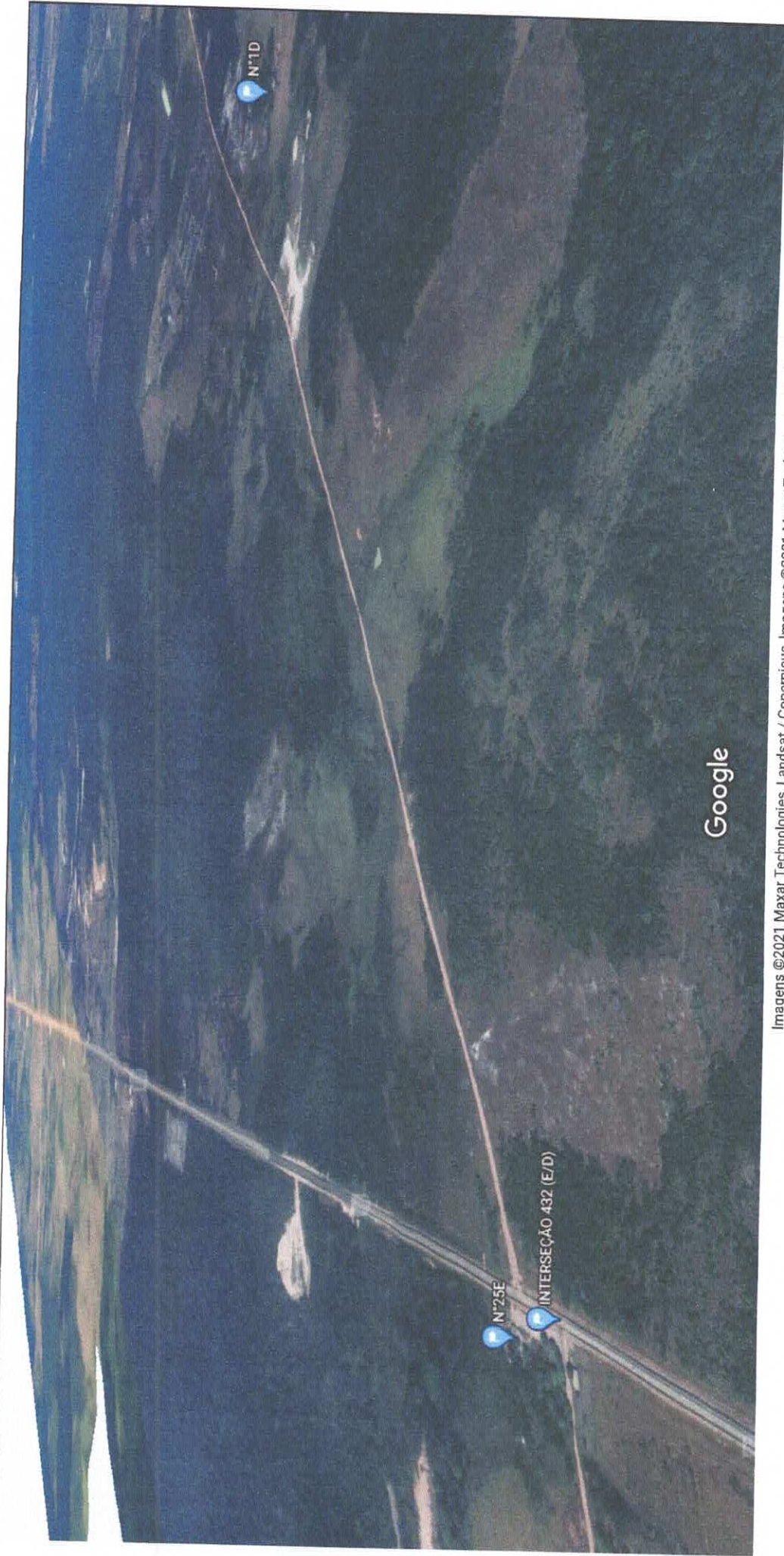
CORTE — BB
SEM ESCALA



11/05/2021

Google Maps

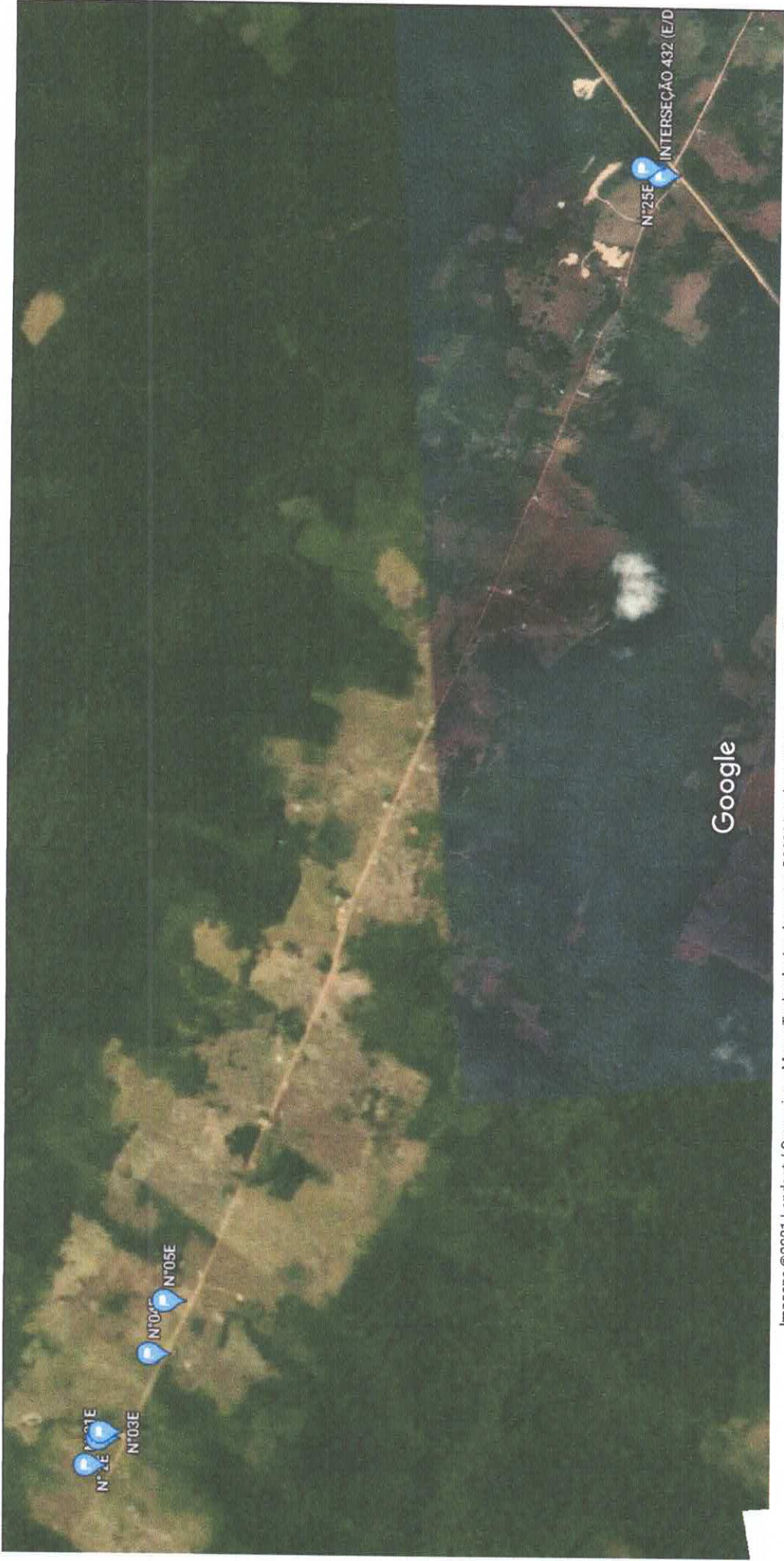
Google Maps



Imagens ©2021 Maxar Technologies, Landsat / Copernicus, Imagens ©2021 Maxar Technologies, Dados do mapa ©2021 100 m



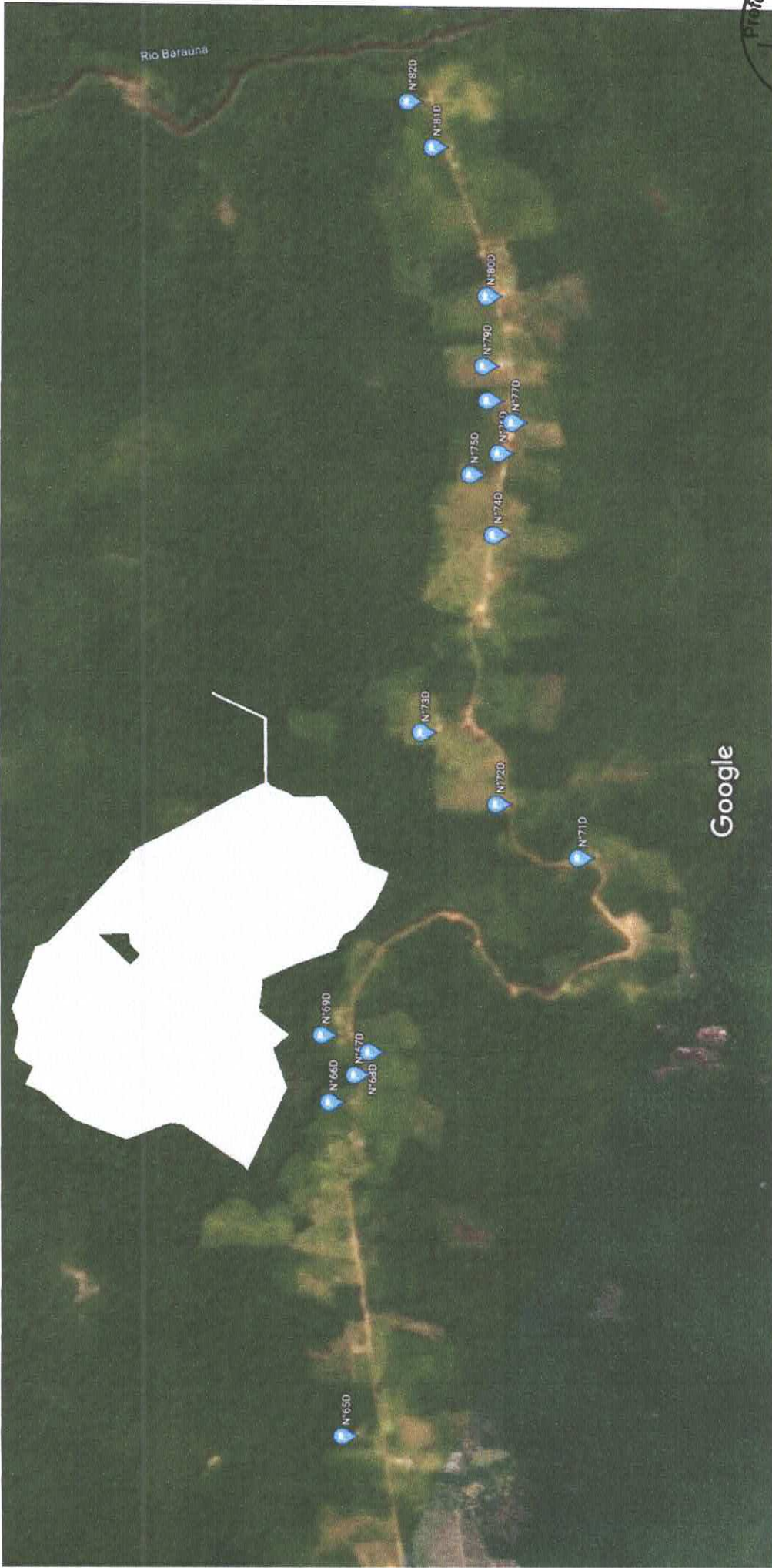
Leonardo Barbosa Lago
 LEONARDO BARBOSA LAGO
 Engenheiro Civil
 CREA-PA nº 150657152-2



Imagens ©2021 Landsat / Copernicus, Maxar Technologies, Imagens ©2021 Landsat / Copernicus, Maxar Technologies, U.S. Geological Survey, Dados do mapa ©2021 500 m

Leonardo Barbosa L.
 LEONARDO BARBOSA LAGO
 Engenheiro Civil
 CREA-PA nº 150657152-2

Prefeitura Municipal de CANTÁRR
 Fls nº 105



Imagens ©2021 Landsat / Copernicus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2021 500 m



Leonardo Barbosa
LEONARDO BARBOSA LAGO
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 150657152-2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RR

ART OBRA / SERVIÇO
Nº RR20210083094

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

INICIAL



1. Responsável Técnico

LEONARDO BARBOSA LAGO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1506571522

Registro: 321041RR

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

AVENIDA RENATO DA COSTA ALMEIDA

Complemento:

Cidade: **CANTÁ**

Bairro: **CENTRO**

UF: **RR**

CPF/CNPJ: **06.086.732/0001-22**

Nº: **100**

CEP: **69390000**

Contrato: **001/2021**

Celebrado em: **22/01/2021**

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

VILA VICINAL 11

Complemento: **VICINAL 11**

Cidade: **CANTÁ**

Data de Início: **01/04/2021**

Finalidade: **Infraestrutura**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

Bairro: **VICINAL 11**

UF: **RR**

Nº: **s/n**

CEP: **69390000**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **06.086.732/0001-22**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

	Quantidade	Unidade
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > MONITORAMENTO > #1167 - SISTEMAS DE SANEAMENTO	107,00	un
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > HIDROGEOLOGIA E HIDROTECNIA > #0959 - CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR	107,00	un
38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > MONITORAMENTO > #1167 - SISTEMAS DE SANEAMENTO	107,00	un
38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	107,00	un
38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	107,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE 107 POÇOS RASOS NA VICINAL 11 (L.D BR-432 CTA ? 377 E L.E CTA-375), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CANTA - CONVÊNIO: 907344/2020 - OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CANTA/RR.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RR, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SENGE - SINDICATOS DOS ENGENHEIROS DE RORAIMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LEONARDO BARBOSA LAGO - CPF: 883.873.992-72

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ - CNPJ: 06.086.732/0001-22

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **23/04/2021**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8207532945**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crearr.org.br/publico/>, com a chave: 3C8w3
Impresso em: 26/04/2021 às 10:23:56 por: , ip: 191.214.50.134

www.crearr.org.br
Tel: (95) 3623-6522

atendimento@crearr.org.br
Fax: (95) 3224-9093

CREA-RR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

